

Nº 19344

PROTOCOLO N. 2014/019.344-2 ESPÉCIE PA

Interessado

Banco De Olhos De Sorocaba

End. Ação:

Rua Ref. Ofic. Apg Nº 0406/2013

Sorocaba

SP

Assunto/Sub 31 Pagamento/Indenizacao
2602 Servicos Prestados

À DPG

Solicito autuar o presente expediente, conforme informações abaixo:

Interessado: **Banco de Olhos de Sorocaba**
Ref. Ofício APG nº 0.406/2013

Assunto: **Pagamento de Serviços**

Após, voltar-me,

SES/GS, 07.07.14

Obeildo Bispo
Assessor Técnico / SES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Saúde

ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO À SAÚDE

Sorocaba, 30 de Julho de 2013.

Ofício APG nº 0.406/2013

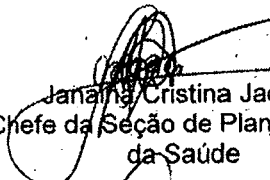
A Secretaria da Saúde / Armando Raggio


REF.: Solicitação Pagamento Serviços
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

O Banco de Olhos de Sorocaba – BOS / Hospital Oftalmológico, apresentou solicitação de pagamento referente a serviços ambulatoriais e hospitalares prestados no mês de outubro de 2012 na área de otorrinolaringologia, bem como o estabelecimento na forma de envio de documentos de faturamento, para posterior pagamento, dos atendimentos realizados entre novembro de 2012 e Maio de 2013, quando houve a assinatura do contrato para a prestação dos referidos serviços. (e-mail anexo)

Encaminhamos em anexo um resumo das ocorrências dos contratos e convênios celebrados entre a Prefeitura e o BOS, para elucidar a razão de tal pleito. Sugerimos encaminhar ao setor jurídico para avaliar a melhor forma de conduzir a solicitação exposta, dadas às condições apresentadas.

Atenciosamente,


Janaina Cristina Jaques
Chefe da Seção de Planejamento
da Saúde


Deise Piccini Lopes
Diretora da Área de Planejamento
e Gestão à Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

Recebido em 31/07/13

Mônica



RESUMO BOS

PA 15.544/2004

- Em 17 de Agosto de 2004, foi celebrado convênio entre a PMS e o BOS – Hosp. Oftalmológico para prestação de serviços médicos – ambulatoriais e hospitalares – atendimento ambulatorial e internações em cirurgias oftalmológicas e otorrinolaringológicas.
- Em agosto de 2008, o convênio celebrado com o Banco de Olhos – Hospital Oftalmológico de Sorocaba, foi prorrogado apenas com o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, tendo em vista que o Hospital passou a gestão Estadual, cabendo à gestão municipal repassar às verbas originárias do MS das atividades relativas à captação e transplante de córneas, exclusivamente ao BOS.
- Entretanto, o estado apenas assumiu a área de oftalmologia; continuou sendo realizada remuneração de serviços em oftalmologia (até junho/09) e otorrinolaringologia, até o encerramento do convênio, em 16 de fevereiro de 2010.

PA 895/2010

- Em 17 de fevereiro de 2010 foi celebrado convenio entre a PMS e o BOS para prestação de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplante de córneas.
- Continuou sendo realizada remuneração de serviços de otorrinolaringologia.
- Em 25/11/12, esses atendimentos em otorrino foram interrompidos. (em anexo notícia veiculada)
- Em 27/11/12, os atendimentos foram retomados, entretanto, sem qualquer alteração no convênio vigente, pois a Lei previa apenas a realização de serviço na área de oftalmologia. (em anexo notícia veiculada)
- Apesar da retomada nos atendimentos, não houve qualquer remuneração dos serviços.

CPL 2279/2012

- Em 07/12/12 foi aberta solicitação de compra para serviços ambulatoriais e hospitalares em otorrinolaringologia.
- O Edital de Chamamento foi publicado em 22/12, com entrega de documentos em 10/01/13.
- Ocorre que a SEAD, não realizou a análise e julgamento da proposta, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade e em 18/01/13, o processo foi encaminhado ao Sr. Lineu Maldonado para direcionar ao setor responsável pela análise. (anexo)
- O processo foi reencaminhado à APG que avaliou os documentos relativos à capacidade técnica apresentada pelo Hospital, encaminhando à DLP em 31/01/13 para análise da documentação fiscal e demais providências. (anexo)
- O processo retornou à SES da SEAD em 07/02/13, tendo em vista o despacho relacionando como responsabilidade da SES a análise de documentos relativos à editais de chamamento; (o processo ficou com o Sr. Lineu, que estava verificando quanto à atribuição de análise de documentação)
- Em 09/04/13, a APG devolveu o processo indicando que a análise da documentação técnica já havia sido realizada.
- Em 19/04/13, emitiu-se ata de análise e julgamento, habilitando o BOS.
- Enfim, em houve assinatura do Contrato, datada de 7 de maio de 2013.

26/11/2012 14h47 - Atualizado em 26/11/2012 14h47

Prefeitura cancela convênio com Banco de Olhos de Sorocaba, SP

**Medida é para atendimentos de otorrinos e fonoaudiólogos pelo SUS.
Quem estava com consulta marcada agora tem que procurar por UBS.**

Do G1 Sorocaba e Jundiá

Tweet

Comente agora



A Prefeitura de Sorocaba (SP) cancelou o convênio com o Hospital Oftalmológico para atendimentos de otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A medida começou a valer nesta sexta-feira (23).

Quem estava com consulta marcada, agora terá que procurar a prefeitura ou uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para saber como vai ficar a situação.

Centenas de pacientes aguardavam atendimento na sala de espera para consultas e agendamentos na manhã desta segunda-feira (25). Muitos pacientes chegaram cedo e só souberam que não seriam atendidos depois de esperar horas na fila.

A diretoria do hospital não quis gravar entrevista, mas conversou com a equipe do Tem Notícias. Disse que foi informada sobre o fim do convênio por e-mail na última quinta-feira (22). No comunicado, havia apenas a informação de que os pacientes deveriam ser encaminhados para as UBS's.

Cerca de 1,3 mil consultas já estavam agendadas para as próximas semanas com médicos otorrinolaringologistas e, pelo menos, 600 pacientes estavam em tratamento de fonoaudiologia, segundo o hospital. O pronto-socorro da área também atende cerca de 500 pessoas por mês.

A prefeitura enviou uma nota informando que os atendimentos serão mantidos, e que o contrato com o Banco de Olhos para atendimentos de otorrinolaringologia está sendo auditado para regularização.

Para ler mais notícias do **G1 Sorocaba e Jundiá**, clique em g1.com.br/tvtemsorocaba. Siga também o **G1 Sorocaba e Jundiá** no [Twitter](#) e por [RSS](#).

Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiá/noticia/2012/11/prefeitura-cancela-convenio-com-banco-de-olhos-de-sorocaba-sp.html>



27/11/12 | BOS

Prefeitura renova convênio de otorrino com hospital

Consultas, exames e cirurgias pré-agendadas voltam ao normal hoje



hospital - Emidio Marques

Atendimento da especialidade será retomado hoje no

Mais fotos...

Notícia publicada na edição de 27/11/12 do Jornal Cruzeiro do Sul, na página 8 do caderno A - o conteúdo da edição impressa na internet é atualizado diariamente após as 12h.

Giuliano Bonamim

giuliano.bonamim@jcrucruzeiro.com.br

O Banco de Olhos de Sorocaba (BOS) restabeleceu ontem os atendimentos emergenciais aos pacientes encaminhados ao Hospital de Otorrinolaringologia pelas Unidades de Saúde da Prefeitura. Já as consultas, os exames e as cirurgias pré-agendadas voltam hoje à normalidade após o secretário municipal da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, ter anunciado na quinta-feira o cancelamento do convênio entre ambas as instituições.

A direção do BOS foi comunicada por meio de um e-mail, assinado pelo secretário municipal da Saúde, a respeito do cancelamento do atendimento gratuito de Otorrinolaringologia. Em nota, o governo dizia que "todos os pacientes agendados ou não, que comparecerem para atendimento no BOS, a partir de 23/11/12, deverão ser encaminhados, com as respectivas guias em mãos, às Unidades Básicas de Saúde de origem para orientação sobre o novo fluxo".

Ontem pela manhã, o superintendente do BOS, Edil Vidal de Souza, confirmou o contato feito pelo secretário municipal da Saúde. "Vamos normalizar o atendimento porque a Prefeitura se posicionou ao dizer que está acertando o contrato", diz. "O único comunicado recebido por nós dizia que era uma questão contratual, mas que nós nem sabemos ainda", completa.

A gerente de atendimento do BOS, Kátia Campos, diz que aproximadamente 300 pacientes deixaram de ser atendidos nesse período no setor de otorrinolaringologia. "As pessoas com consultas marcadas na sexta-feira, no sábado e hoje [ontem] foram comunicadas com antecedência, via SMS, sobre a paralisação do atendimento. Por esse motivo, não houve uma aglomeração de pessoas no hospital em busca de informações", conta Kátia.

O setor destinado ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) esteve movimentado na manhã de ontem,



ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO À SAÚDE

mas a maior procura foi referente à área de oftalmologia. Nos guichês de atendimento para a marcação de consultas não havia nenhum aviso referente à paralisação das consultas e exames voltados à otorrinolaringologia.

Secretaria esclarece

A Secretaria Municipal da Saúde esclarece que mantém um contrato de prestação de serviços em Oftalmologia com o Banco de Olhos de Sorocaba (BOS) desde 2004, quando aquela unidade era municipalizada. A partir de 2009, quando da estadualização daquele hospital, houve um incremento dos atendimentos na área de otorrinolaringologia e que vigora até este momento. Entretanto, ao assumir a secretaria, há cerca de um mês, o médico Vagner Guerrero pediu a revisão de todos os contratos mantidos pela pasta de modo a conhecer o andamento de cada parceria.

Com isso, na semana passada o secretário da Saúde entrou em contato com a diretoria do BOS explicando sua posição e informando que avaliaria a situação no atendimento em otorrino, visto que a mesma não está contemplada no atual convênio. Diante disso, o BOS interrompeu o atendimento, o que foi resolvido na manhã de ontem, conforme acordado entre ambas as partes, após contato direto do secretário da Saúde junto à direção daquele hospital, evitando, assim, mais transtornos ao cidadão usuário.

A Secretaria esclareceu ainda que além do BOS os atendimentos na área de otorrinolaringologia continuam sendo realizados normalmente na Policlínica Municipal de Especialidades e no Hospital Santa Lucinda.

Fonte: <http://www.cruzeirosul.inf.br/materia/436823/prefeitura-renova-convênio-de-otorrino-com-hospital>

Marcos,

Hoje comigo

Sobretudo providenciar

análises e encaminhar

a SEJ para parecer

01.07.14

Obeildo

Obeildo Bispo
Assessor Técnico
Gabinete/SES

JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de informação

sob nº 09

9

PROCESSO Nº : 19344 / 2014

A SES
Providenciada a autuação cf. solicitação.
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

DGD; em 14 / 07 / 2014

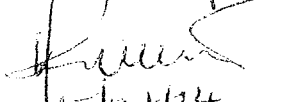
R. S. Penha

Renata Apª S. Penha
Auxiliar Administrativo
Matricula: 493975

RECEBI em, 14/7/14
Silvana
PMS / SES / DA

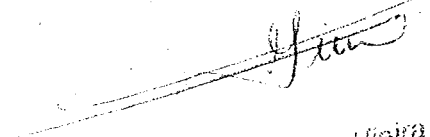
A
Set

Para conhecimento e manifestação


15/07/14
Kátia Nascimento
Assessora Técnica
Gabinete/SES

Dr. Wellington

Fazer emitir parecer jurídico
15/07/14


Jarcia Regina Vieira
Chefe de Divisão do
Cont. Trabalhista

10

Sorocaba, 21 de julho de 2014.

À PADM Dr. Marcia Renata Vieira,

Proc. Adm. Nº 019.344-2/2014.


Interessado: BOS – Banco de Olhos de Sorocaba.

Da análise do pedido, se verifica a ausência de questionamento jurídico capaz de ensejar parecer jurídico.

O presente pedido, em verdade, apresenta contorno contábil/financeiro, haja vista que relata a ausência de pagamento dos serviços prestados pelo BOS – Banco de Olhos de Sorocaba - à população sorocabana, em razão de convênio estabelecido junto à Prefeitura no período compreendido entre novembro de 2012 a dezembro de 2013.

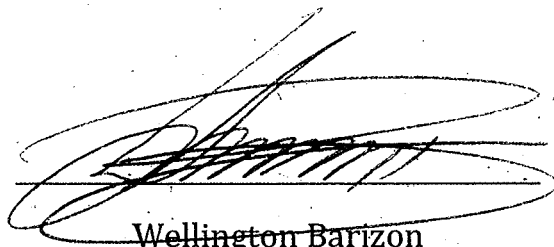
Não obstante, há de se ressaltar que, não há nos autos do presente processo administrativo o mínimo de requisitos necessários para qualquer tipo de análise, seja ela jurídica ou não.

Portanto, em face da insubsistência do presente pedido, me manifesto pelo seu retorno ao interessado para que, querendo, junte a documentação necessária, isto posto, encaminhe-se ao setor competente e, apenas em caso de



questionamento jurídico específico perfeitamente identificado,
retornem estes autos a esta procuradoria para emissão do competente
parecer.

Sem mais,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wellington Barizon', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat illegible due to the cursive nature of the writing.

Wellington Barizon
Procurador do Município

Wellington Barizon
Procurador do Município
OAB/SP.292.877

H
SES

Seu Exelmo Bispo.

Solicito juntar nestes documentos
para emissão de parecer
jurídico.

Ainda, quanto ao BGS, e
qual "tipo" de pacto seria proposto;

À disposição de V. Sa.

RJS, 30/07/14

Marcia Renata Vieira
Chefe de Divisão do
Cont. Trabalhista

previdenciária o

relatório para SEJ, como

14/08/14

Obaldo Pinheiro
Assessor Jurídico
Gabinete/SES



Of AUD nº 127/2014

Data: 25/08/2014

A

Josane Sala
Divisão Adm. e Financeira

Através deste, informo os valores auditados para a finalidade de pagamento por indenização ao Banco de Olhos de Sorocaba - Otorrinolaringologia, referente a produção ambulatorial e internação do período de outubro/2012 a abril/2013.

Competência	Valor total (R\$) Internações	Valor total (R\$) Ambulatorial
Out/2012	19.420,66	35.106,80
Nov/2012	12.545,36	20.215,55
Dez/2012	15.837,17	19.954,01
Jan/2013	11.302,19	29.776,45
Fev/2013	11.397,80	27.028,81
Mar/2013	15.846,43	28.453,64
Abr/2013	11.820,44	31.528,86
Totais:	98.170,05	192.064,12
TOTAL GERAL:		290.234,17

Atenciosamente,


Erika Amendola Barreto
Auditora Geral da Saúde

DETALHAMENTO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - BOS - Outubro/2012

código	Descrição procedimento	valor unitário compet: Outubro/12	qt apre sentada	valor apresentado	qt. Conferi da	vl. Conferido	qt. De Glosas	vl auditado e faturado
0211070041	Audiometria tonal limiar (via aerea / ossea)	R\$ 21,00	185	R\$ 3.885,00	188	R\$ 3.948,00	0	R\$ 3.948,00
0211070041	Audiometria tonal limiar (via aerea / ossea)	R\$ 12,71	3	R\$ 38,13	0	R\$ -	0	R\$ -
0301010072	Consulta medica em atenção especializada	R\$ 10,00	1.383	R\$ 13.830,00	1443	R\$ 14.430,00	189	R\$ 12.540,00
0301010048	Consulta de Profissionais de nivel superior na atençã	R\$ 6,30	0	R\$ -	53	R\$ 333,90	1	R\$ 327,60
0211070203	Imitanciometria	R\$ 16,61	3	R\$ 49,83	0	R\$ -	0	R\$ -
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	185	R\$ 4.255,00	186	R\$ 4.278,00	0	R\$ 4.278,00
0211070211	Logoaudiometria (ldv-irf-irf)	R\$ 11,18	3	R\$ 33,54	0	R\$ -	0	R\$ -
0211070211	Logoaudiometria (ldv-irf-irf)	R\$ 26,25	163	R\$ 4.278,75	189	R\$ 4.961,25	0	R\$ 4.961,25
0211070254	Pesquisa de pares cranianos	R\$ 1,37	11	R\$ 15,07	11	R\$ 15,07	0	R\$ 15,07
0211070262	Potencial evocado auditivo de curta media e longa	R\$ 46,88	3	R\$ 140,64	3	R\$ 140,64	0	R\$ 140,64
404010318	Retirada de corpo estranho de ouvido / faringe / la	R\$ 26,42	2	R\$ 52,84	1	R\$ 26,42	0	R\$ 26,42
0301040036	Terapia em grupo	R\$ 6,15	1.339	R\$ 8.234,85	1340	R\$ 8.241,00	10	R\$ 8.179,50
0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 9,36	1	R\$ 9,36	1	R\$ 9,36	0	R\$ 9,36
0211070351	Testes vestibulares / otoneurologicos	R\$ 12,12	11	R\$ 133,32	11	R\$ 133,32	0	R\$ 133,32
0209040025	Laringoscopia	R\$ 47,14	1	R\$ 47,14	1	R\$ 47,14	0	R\$ 47,14
0209040041	Videolaringoscopia	R\$ 45,50	11	R\$ 500,50	15	R\$ 682,50	4	R\$ 500,50
Total ambulatorial BOS			3.304	R\$ 35.503,97	3.442	R\$ 37.246,60		R\$ 35.106,80

DETALHAMENTO DE PRODUÇÃO CIRÚRGICA - BOS - Outubro/2012

código	Descrição procedimento	valor unitário comp. 10/12	qt apre sentada	valor total apresentado	qt. Conferi da	vl. Conferido	qt. De Glosas	vl auditado e faturado
0404010032	Adenoamigdalectomia	R\$ 337,22	12	R\$ 4.046,64	12	R\$ 4.046,64	0	R\$ 4.046,64
0415010012	Adenoidectomia + C. C. Nasais	R\$ 360,02	2	R\$ 720,04	2	R\$ 720,04	0	R\$ 720,04
0415010012	Adenoidectomia + Tubo de ventilação	R\$ 493,38	2	R\$ 986,76	2	R\$ 986,76	0	R\$ 986,76
404010016	Adenoidectomia	R\$ 348,18	1	R\$ 348,18	1	R\$ 348,18	0	R\$ 348,18
404010520	Septoplastia	R\$ 213,75	2	R\$ 427,50	2	R\$ 427,50	0	R\$ 427,50
0404010113	Excerese de Papiloma de Laringe	R\$ 163,10	7	R\$ 1.141,70	7	R\$ 1.141,70	0	R\$ 1.141,70
0404010229	Mastoidectomia	R\$ 483,55	2	R\$ 967,10	2	R\$ 967,10	0	R\$ 967,10
0404010318	Retirada de Corpo estranho	R\$ 236,31	2	R\$ 472,62	2	R\$ 472,62	0	R\$ 472,62
0404010326	Sinusotomia Bilateral	R\$ 349,24	4	R\$ 1.396,96	4	R\$ 1.396,96	0	R\$ 1.396,96
201010194	Biópsia de Faringe	R\$ 19,06	1	R\$ 19,06	1	R\$ 19,06	0	R\$ 19,06
0404010415	Turbinectomia	R\$ 315,65	14	R\$ 4.419,10	14	R\$ 4.419,10	0	R\$ 4.419,10
0404010350	Timpanoplastia Uni/Bilateral	R\$ 618,15	2	R\$ 1.236,30	2	R\$ 1.236,30	0	R\$ 1.236,30
0415010012	Adenoidectomia. + C. C. Nasais	R\$ 360,02	1	R\$ 360,02	1	R\$ 360,02	0	R\$ 360,02
0415010012	Adenoamigd. + Tubo de ventilação	R\$ 482,42	1	R\$ 482,42	1	R\$ 482,42	0	R\$ 482,42
415010012	Amigdalectomia + Turbinectomia	R\$ 584,99	2	R\$ 1.169,98	2	R\$ 1.169,98	0	R\$ 1.169,98
404010024	Amigdalectomia	R\$ 306,57	4	R\$ 1.226,28	4	R\$ 1.226,28	0	R\$ 1.226,28
			59	R\$ 19.420,66	59	R\$ 19.420,66		R\$ 19.420,66

Lucimari Santos Usuda
Gerente de Auditoria da Saúde

Maria Cristina de Goes Pereira da Silva
Gerente de Auditoria da Saúde

Erika Amendoia Barreto
Gerente de Auditoria da Saúde

Dra. Janet J. Yui
Auditora Geral da Saúde

Dra Deise Piccini Lopes
Diretora de Área de Planej. e Gestão à Saúde

VALOR APRESENTADO	R\$ 54.924,63
VALOR AUDITADO	R\$ 54.527,46
DESCONTOS	R\$ 397,17
TOTAL A PAGAR (total geral - glosas):	R\$ 54.527,46

De acordo:

Armando Raggio
Secretário Municipal de Saúde

Erika Amendoia Barreto
Auditora Geral da Saúde
Prefeitura de Sorocaba
8/9/14

Internações BOS Otorrino nov-12

Nome Paciente	PRONT	DIAGNOSTICO	DATA	CODIGO	VALOR
AMANDA	581248	ADENOAMIG. + C. C. NASAIS	07/11/2012	415010012	R\$ 349,06
FELIPE	595209	ADENOAMIG. + C. C. NASAIS	27/11/2012	415010012	R\$ 349,06
ALLAN	589479	ADENOAMIGDALECTOMIA	26/11/12	0.404010032	R\$ 337,22
ANTONI	544705	ADENOAMIGDALECTOMIA	13/11/12	0.404010032	R\$ 337,22
GABRIE	586167	ADENOAMIGDALECTOMIA	21/11/12	0.404010032	R\$ 337,22
LAUREN	251757	ADENOAMIGDALECTOMIA	30/10/12	0.404010032	R\$ 337,22
LORRAN	570244	ADENOAMIGDALECTOMIA	12/11/12	0.404010032	R\$ 337,22
LUKAS	315028	ADENOAMIGDALECTOMIA	07/11/12	0.404010032	R\$ 337,22
MARIA	583125	ADENOAMIGDALECTOMIA	30/10/12	0.404010032	R\$ 337,22
TIAGO	584285	ADENOAMIGDALECTOMIA	30/10/12	0.404010032	R\$ 337,22
LUCAS	585715	ADENOIDECTOMIA	26/11/12	0.404010016	R\$ 348,18
THALIA	309431	ADENOIDECTOMIA	27/11/12	0.404010016	R\$ 348,18
LUIZ M	575553	ADENOIDECTOMIA + CAUTERIZAÇÃO	10/10/12	0.415010012	R\$ 360,02
DANIEL	374913	ADENOIDECTOMIA + T. VENTILAÇÃO	09/11/2012	0415010012	R\$ 493,38
EMILLY	582849	ADENOIDECTOMIA + T. VENTILAÇÃO	12/11/2012	0415010012	R\$ 493,38
GABRIE	495987	ADENOIDECTOMIA + T. VENTILAÇÃO	13/11/2012	0415010012	R\$ 493,38
PANCI	470773	AMIGDALECTOMIA	09/11/12	0.404010024	R\$ 306,57
SALETE	521757	AMIGDALECTOMIA	08/07/28	0.404010024	R\$ 306,57
BRUNA	283060	AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA	22/05/2012	0.415010012	R\$ 584,99
MANOEL	484528	AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA	12/11/2012	0.415010012	R\$ 584,99
MARCEL	594197	AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA	22/05/2012	0.415010012	R\$ 584,99
PAULO	401314	AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA	06/11/2012	0.415010012	R\$ 584,99
RICARD	575355	MASTOIDESTOMIA RADICAL	08/11/12	0'404010210	R\$ 757,13
ALEXAN	577122	MIDRO CIR. DE LARINGE	01/11/12	0404010113	R\$ 163,10
KAWAN	593599	MIDRO CIR. DE LARINGE	08/11/12	0404010113	R\$ 163,10
BÉNEDI	598025	RET. CORPO ESTRANHO	07/11/12	0.404010318	R\$ 236,31
RITA D	578500	RET. CORPO ESTRANHO	22/11/12	0.404010318	R\$ 236,31
VALDIR	54610	RET. CORPO ESTRANHO	29/11/12	0.404010318	R\$ 236,31
JOÃO V	598051	Timpanoplastia	21/11/2012	0404010350	R\$ 618,15
RAY HE	600004	Timpanoplastia	22/11/2012	0404010350	R\$ 618,15
RENATA	487172	TURBINECTOMIA	31/10/12	0.404010415	R\$ 315,65
TAINAN	540328	TURBINECTOMIA	23/10/12	0.404010415	R\$ 315,65
					R\$ 12.545,36


Erika Adriandola Barreto
 Auditora Geral da Saúde
 Prefeitura de Sorocaba
 21/11/14

Internações BOS Otorrino dez-12

Nome	PRON	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR
THIAGO	593964	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
HERICK	582232	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
MARCEL	602125	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	0.404010318	R\$ 236,31
ADMIR	481077	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
BRUNO	143861	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
MURILO	584121	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
KATIA	374561	SINUSOTOMIA B + EXERESE DE PAPILOMA	0.415010012	R\$ 547,91
BRENO	467728	ADENOIDECTOMIA + C. CORNETOS	0.415010012	R\$ 360,02
TAINA	602371	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	0.404010318	R\$ 236,31
BIANCA	593901	ADENOIDECTOMIA + C. CORNETOS	0.415010012	R\$ 360,02
BEATRI	603088	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	0.404010318	R\$ 236,31
ISABEL	571570	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
DANILO	286002	TURBINECTOMIA + T.VENTILAÇÃO	0.415010012	R\$ 460,85
VERA L	557950	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	0.404010229	R\$ 483,55
VANIA	268583	ESTAPEDECTOMIA	0.404010105	R\$ 676,26
HELIO	105240	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
LEONAR	495239	TURBINECTOMIA + AMIGDALECTOMIA	0.415010012	R\$ 584,99
TALISS	590749	TURBINECTOMIA + AMIGDALECTOMIA	0.415010012	R\$ 584,99
NATHAL	420076	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
IRAN D	540703	ADENOAMIGDALECTOMA + T.VENTILAÇÃO	0.415010012	R\$ 482,42
JORGE	575294	EXERESE DE PAPILOMA	0.404010113	R\$ 163,10
LUANA	592222	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
EVELYN	541651	TURBINECTOMIA	0.404010415	R\$ 315,65
JAINÉ	594448	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
EMILI	509166	AMIGDALECTOMIA	0.404010024	R\$ 306,57
VICTOR	568078	ADENOAMIGDALECTOMA + T.VENTILAÇÃO	0.415010012	R\$ 482,42
WALMOR	590358	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
STHEFA	490025	TIMPANOPLASTIA	0.404010350	R\$ 618,15
LARISS	598191	AMIGDALECTOMIA	0.404010024	R\$ 306,57
STHEFA	572308	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
ABIQUE	137104	ADENOIDECTOMIA + TURBINECTOMIA	0.415010012	R\$ 617,92
ELAINE	566545	TURBINECTOMIA + AMIGDALECTOMIA	0.415010012	R\$ 584,99
CRISTI	574914	TURBINECTOMIA + AMIGDALECTOMIA	0.415010012	R\$ 584,99
ISABEL	589092	ADENOAMIGDALECTOMIA + CAUTERIZAÇÃO	0.415010012	R\$ 349,06
FELIPE	143608	ADENOIDECTOMIA + C. CORNETOS	0.415010012	R\$ 360,02
LUIZ F	478235	ADENOAMIGDALECTOMIA	0.404010032	R\$ 337,22
TATIAN	591914	AMIGDALECTOMIA	0.404010024	R\$ 306,57
ANDRES	573660	MASTOIDECTOMIA	0.404010229	R\$ 483,55
MARCIA	417408	SINUSECTOMIA BILATERAL	0.404010326	R\$ 349,24
LARYSS	592129	ADENOAMIGDALECTOMIA + T.VENTILAÇÃO	0.415010012	R\$ 482,42
				R\$ 15.837,17

Internações BOS - Otorrino de janeiro a abril/2013 - conferidas pelos médicos autorizadores

Cód Proceed	descr tabela sus	jan/13		fev/13		mar/13		abr/13	
		Qt.	VI SUS	Qt.	VI SUS	Qt.	VI SUS	Qt.	VI SUS
404010016	ADENOIDECTOMIA	1	R\$ 348,18			3	R\$ 1.044,54	2	R\$ 696,36
404010024	AMIGDALECTOMIA	2	R\$ 613,14	1	R\$ 306,57	5	R\$ 1.532,85	2	R\$ 613,14
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 3.372,20	8	R\$ 2.697,76	10	R\$ 3.372,20	3	R\$ 1.011,66
404010059	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO					1	R\$ 238,44		
404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	2	R\$ 326,20	4	R\$ 652,40	4	R\$ 652,40		
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL					1	R\$ 757,13		
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL							3	R\$ 1.450,65
404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA			1	R\$ 376,75				
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	6	R\$ 1.417,86	2	R\$ 472,62	4	R\$ 945,24	2	R\$ 472,62
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL							1	R\$ 349,24
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1	R\$ 378,98						
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	2	R\$ 1.236,30	4	R\$ 2.472,60	4	R\$ 2.472,60	1	R\$ 618,15
404010377	TRAQUEOSTOMIA	1	R\$ 554,73						
404010415	TURBINECTOMIA	9	R\$ 2.840,85	14	R\$ 4.419,10	13	R\$ 4.103,45	15	R\$ 4.734,75
404010504	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERFURACAO DO SEPTO NASAL							1	R\$ 265,23
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NPO EST/TICA	1	R\$ 213,75			1	R\$ 213,75	2	R\$ 427,50
404020038	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL					1	R\$ 172,63		
404020240	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ							1	R\$ 397,38
404020658	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESOES ESPECIFICADAS					1	R\$ 341,20		
413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA							2	R\$ 783,76
415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	9	R\$ -	6	R\$ -	4	R\$ -	10	R\$ -
Total geral		44	R\$ 11.302,19	40	R\$ 11.397,80	52	R\$ 15.846,43	45	R\$ 11.820,44


 Erika Amâncio
 Auditora Geral de Contas
 Prefeitura de Juazeiro

2/9/13


Ambulatório BOS Otorrino - novembro e dezembro/2013

nov/12

procedimento	descrição procedimento	Contar de nome	Soma de valor
209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	16	R\$ 728,00
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	78	R\$ 1.638,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	78	R\$ 1.794,00
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	78	R\$ 2.047,50
211070254	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	8	R\$ 10,96
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	1	R\$ 46,88
211070351	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	8	R\$ 96,96
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1044	R\$ 10.440,00
301040036	TERAPIA EM GRUPO	555	R\$ 3.413,25
Total geral		1866	R\$ 20.215,55

dez/12

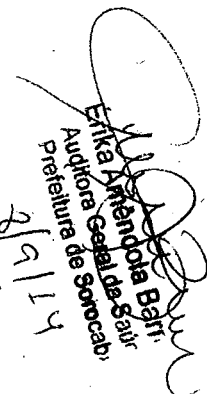
procedimento	descrição procedimento	Contar de nome	Soma de valor
209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	8	R\$ 364,00
211060100	FUNDOSCOPIA	3	R\$ 10,11
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3	R\$ 10,11
211060259	TONOMETRIA	3	R\$ 10,11
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	109	R\$ 2.289,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	105	R\$ 2.415,00
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	110	R\$ 2.887,50
211070254	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	8	R\$ 10,96
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	2	R\$ 93,76
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	1	R\$ 9,36
211070351	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	8	R\$ 96,96
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	785	R\$ 7.850,00
301040036	TERAPIA EM GRUPO	635	R\$ 3.905,25
301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	3	R\$ 1,89
Total geral		1783	R\$ 19.954,01


Erika Amêndola Barreto
 Auditora Geral da Saúde
 Prefeitura de Sorocaba

8/9/14

Ambulatório BOS - Otorrino de janeiro a abril/13 - conferidas pela equipe de auditoria

Cód	Descr.	jan-13		fev-13		mar-13		abr-13	
		Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	5	R\$ 227,50			2	R\$ 91,00	2	R\$ 91,00
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	147	R\$ 3.087,00	168	R\$ 3.528,00	161	R\$ 3.381,00	180	R\$ 3.780,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	147	R\$ 3.381,00	167	R\$ 3.841,00	161	R\$ 3.703,00	180	R\$ 4.140,00
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF	147	R\$ 3.858,75	165	R\$ 4.331,25	160	R\$ 4.200,00	179	R\$ 4.698,75
211070254	PESQUISA DE PARES CRANIA	9	R\$ 12,33	5	R\$ 6,85	10	R\$ 13,70	14	R\$ 19,18
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITI	1	R\$ 46,88.			3	R\$ 140,64	1	R\$ 46,88
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO	3	R\$ 28,08	2	R\$ 18,72	2	R\$ 18,72	3	R\$ 28,08
211070351	TESTES VESTIBULARES / OT	9	R\$ 109,08	5	R\$ 60,60	10	R\$ 121,20	14	R\$ 169,68
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENC	1178	R\$ 11.780,00	785	R\$ 7.850,00	884	R\$ 8.840,00	916	R\$ 9.160,00
301040036	TERAPIA EM GRUPO	1101	R\$ 6.771,15	1101	R\$ 6.771,15	1230	R\$ 7.564,50	1390	R\$ 8.548,50
404010270	REMOCAO DE CERUMEN DE CO	28	R\$ 157,64						
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRAN	12	R\$ 317,04	22	R\$ 581,24	14	R\$ 369,88	17	R\$ 449,14
Total geral		2787	R\$ 29.776,45	2420	R\$ 26.988,81	2637	R\$ 28.443,64	2896	R\$ 31.131,21


 Erika Mendonça Berti
 Auditora Geral de Saúde
 Prefeitura de Sorocaba
 2/9/14



A per / pet com
maneira


Favor juntar cópia dos termos e dos aditivos promissórios
de acordo com os anexos.

PA. 15344/04

PA 895/10

CPL 2279/12

fonte,


Janaina Cristina Jaques
Chefe da Divisão
Administrativa e Financeira
Secretaria de Saúde
22109114



39

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.

PROCESSO Nº 15544/04

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3141, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, S. P., neste ato representada pelo Sr. Renato Fauvel Amary, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Banco de Olhos de Sorocaba S/C – Hospital Oftalmológico de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0002-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Páscual Martínez Munhoz, R. G. nº 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.162 de 01 de julho de 2004 e em especial o que dispõe: a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, notadamente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, que acontecerão no Hospital, de propriedade da **CONVENIADA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0002-06, localizado à Rua Nabeck Shiroma, 210, encontram-se discriminados no ANEXO, que integra o presente **CONVÊNIO**, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme **Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade cadastrados junto ao **SUS** para atendimento do **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de toda a região da DIR XXIII.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do **SUS**, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, da DIR XXIII.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.



40

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2 - Assistência social;
- 3 - Atendimento odontológico, quando disponível;
- 4 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Serviços gerais;
- 7 - Fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - Alimentação com observância das dietas prescritas ;e
- 9 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo pré-estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**, conforme se encontra assinalado no Anexo I;
- 2 - Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.



41

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;
- 3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- 4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, segundo normas do **SUS**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

H2

- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
 - VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
 - VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
 - XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
 - XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**.
 - XIII - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e
 - XIV - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome do hospital;
 - 3- Localidade (Estado/Município);
 - 4- Motivo da internação;
 - 5- Data da internação;
 - 6- Data da alta;
 - 7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
 - 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- Parágrafo Único** - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
- XV - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO**, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - **SIA/SUS** têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média complexidade da Tabela **SIA/SUS**, que serão custeados pelo **Fundo Nacional de Saúde**.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - **SIH/SUS**, relativas à utilização de 50 AIH/mês tem o valor estimado para o presente exercício em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais, relativo aos procedimentos de média complexidade da tabela **SIH/SUS**, que serão custeados pelo **Fundo Nacional de Saúde**.

§ 3º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º - Os valores estipulados nesta cláusula, §§ 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 - **ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

- I. - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;



111

- II. - A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;
- IV. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V. - Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI. - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;
- VIII. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;
- IX. - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.



§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



§ 5º- O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão; praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no "**Município de Sorocaba**", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2004 350º ano da fundação de Sorocaba,

Renato Fauvel Amary
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS SOROCABA

TESTEMUNHAS:

01) Milton Martins Gori

02) Gregório Tudella



ANEXO

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C – HOSPITAL OFTALMOGLOGICO – para internações em cirurgias oftalmológicas e otorrinolaringológicas e atendimentos ambulatoriais em oftalmologia e otorrinolaringologia.

- a. limite de 50 internações mensais, sendo 07 leitos em clínica cirurgica;
- b. valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial – SIA/SUS - R\$ 200.000,00 mensais;
- c. valor estimado referente à utilização de 50 AIH's/mês R\$ 20.000,00 mensais.



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO PA 15544/04

Entre o Município de Sorocaba, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba, CGC do MFº46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Parque Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Dr. Vitor Lippi, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA**, jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210 Jd. Emilia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.795.566/0002-06, neste ato representada pelo Sr. Sergio Gabriel, RG nº 16.879.492-5, CPF nº 077.179.508/47, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado o presente termo de prorrogação de convênio de assistência integral à saúde, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I - Fica o Convênio celebrado em 17/08/04, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 17/08/05 até 16/08/06, nos termos do artigo 57, inciso II, previsto na Lei.

CLÁUSULA II - Dá-se ao presente Termo o valor total de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA III - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Convênio.

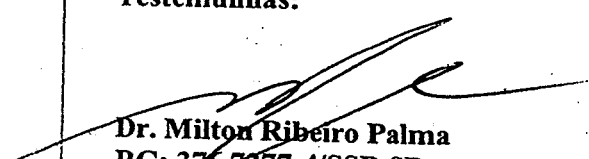
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo de Prorrogação de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

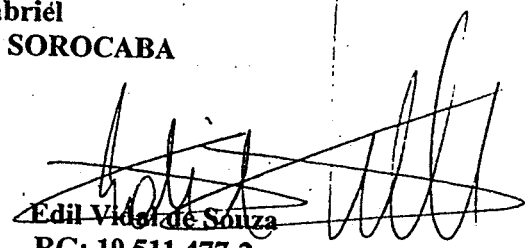
Palácio dos Tropeiros, em 14 de julho de 2005, 351º Anó da Fundação de Sorocaba.


Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL


Sergio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

Testemunhas:


Dr. Milton Ribeiro Palma
RG: 376.7377-4/SSP-SP
CIC: 487.123.298-00


Edil Vidor de Souza
RG: 19.511.477-2
CIC: 086.270.948/29



60

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C-HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Processo: PA nº 15544/2004

Entre o Município de Sorocaba, por meio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, CNPJ no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C-HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA**, jurídico de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nábeck Shiroma, 210 Jd Emília - Sorocaba-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.795.566/0002-06, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Gabriel, portador do RG nº 16.879.492-5, CPF nº 077.179.508/47, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes: a Constituição Estadual, notadamente em seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98; conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I - Fica o Contrato celebrado em 17/08/2004, prorrogado por 12 (doze) meses, à partir de 17/08/06 até 16/08/07, nos termos do art. 57 e Incisos da Lei.

CLÁUSULA II - Dá-se a esse termo o valor de **R\$ 2.640.000,00** (Dois Milhões seiscentos e quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA III - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Agosto de 2006, 352º ano da Fundação de Sorocaba.


Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL


Sérgio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C-HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA

Cláudia Patrício Pereira

Rosemeire Nunes de Oliveira

215

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C - HOSPITAL OFTALMOLOGICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO 15.544/2004

Entre o Município de Sorocaba e, por meio de sua Prefeitura, CGC do MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Parque da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. Vitor Lippi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C - HOSPITAL OFTALMOLOGICO**, Pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba-SP, com sede à Rua Nabéck Shiroma, 210 - Jd. Emilia - Sorocaba/SP, devidamente escrita no CNPJ/MF nº 50.795.566/0002-26, neste ato representada pelo seu Presidente St. Sérgio Gabriel, portador do CPF: nº 077.179.508-47 e RG: nº 16.879.492-5, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.162 de 01 de julho de 2004 e em especial o que dispõe: a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, notadamente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Através deste Termo, fica o contrato celebrado em 17/08/04, prorrogado, por 12 (doze) meses, à partir de 17/08/07 até 16/08/08, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei.

CLÁUSULA II - Dá-se a este Termo, o valor total de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

CLAUSULA III - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente **Termo de Prorrogação de Convênio**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2007, 354º ano da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

x *Sérgio Gabriel*
Sérgio Gabriel

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C

Jussara Garcia Silveira Melo
Jussara Garcia Silveira Melo

Rosemeire Nunes de Oliveira
Rosemeire Nunes de Oliveira

320

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO 15.544/2004

Entre o Município de Sorocaba e, por meio de sua Prefeitura, CGC do MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Parque da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. Vitor Lippi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS**, Pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba-SP, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia - Sorocaba/SP, devidamente escrita no CNPJ/MF nº 50.795.566/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Gabriel, portador do CPF: nº 077.179.508-47 e RG: nº 16.879.492-5, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.162 de 01 de julho de 2004 e em especial o que dispõe: a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, notadamente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica por meio deste Termo, excluído o contrato de convênio celebrado com o Hospital Oftalmológico, considerando que o mesmo passou para Gestão Estadual..

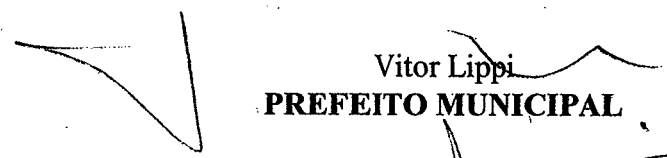
CLÁUSULA II – Fica o Convênio celebrado em 17/08/04, com o Banco de Olhos de Sorocaba - BOS, prorrogado por 12 (doze) meses, à partir de 17/08/08 até 16/08/09, dentro do limite estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei.

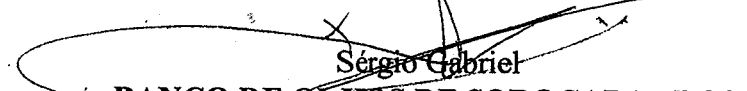
CLÁUSULA III – Dá-se a este Termo, o valor total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

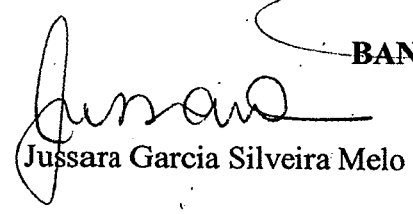
CLAUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

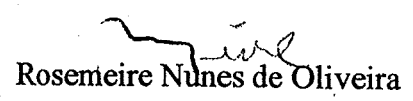
E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente **Termo de Prorrogação e Aditivo de Convênio**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2008, 355º ano da Fundação de Sorocaba.


Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL


Sérgio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS


Jussara Garcia Silveira Melo


Rosemeire Nunes de Oliveira

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO 15.544/2004

Entre o Município de Sorocaba e, por meio de sua Prefeitura, CGC do MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Parque da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. Vitor Lippi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS**, Pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba-SP, com sede à Rua Nabeek Shiroma, 210 - Jd. Emilia - Sorocaba/SP, devidamente escrita no CNPJ/MF nº 50.795.566/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Gabriel, portador do CPF: nº 077.179.508-47 e RG: nº 16.879.492-5, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.162 de 01 de julho de 2004 e em especial o que dispõe: a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, notadamente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica por meio deste Termo, excluído o contrato de convênio celebrado com o Hospital Oftalmológico, considerando que o mesmo passou para Gestão Estadual..

CLÁUSULA II – Fica o Convênio celebrado em 17/08/04, com o Banco de Olhos de Sorocaba - BOS, prorrogado por 12 (doze) meses, à partir de 17/08/08 até 16/08/09, dentro do limite estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei.

CLÁUSULA III – Dá-se a este Termo, o valor total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

CLAUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente **Termo de Prorrogação e Aditivo de Convênio**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2008, 355º ano da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

Sérgio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS

Jussara Garcia Silveira Melo

Rosemeire Nunes de Oliveira

386

TERMO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO N°. 15.544/2004.

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CGC no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba – SP, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210 – Jd. Emília, Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 50.795.566/0002-06, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Gabriel**, portador do RG nº 16.879.492-5 e CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.162 de 01 de Julho de 2004 e em especial o que dispõe: a Constituição Federal, notadamente os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, notadamente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142, a Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm em si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Através deste Termo, fica o convênio celebrado em 17/08/2004, prorrogado em caráter excepcional por 06 (seis) meses, a partir de 17/08/2009 até 16/02/2010, nos termos do artigo 57, inciso II, da LEI.

CLÁUSULA II – Dá-se ao presente Termo de Prorrogação de Convênio o valor de **R\$ 4.900.490,89** (quatro milhões, novecentos mil, quatrocentos e noventa reais, oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA II – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Termo de Prorrogação de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos legais:

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Agosto de 2009, 356º ano da Fundação de Sorocaba.


Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL


Sérgio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C

Jussara Garcia Silveira Melo

Rosemeire Nunes de Oliveira

68



PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 895/2010)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emília - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§2º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§3º Na hipótese da CONVENIADA alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Assistência médica:

(Handwritten signatures and marks)



Termo - fls. 2.

Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;

Medicamentos e outros materiais utilizados;

Serviços de enfermagem;

Assistência social;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;

Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes:

Respeitar a autonomia da CONVENIADA, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno da CONVENIADA, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.



70

Termo - fls. 3.

§1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário SUS. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§6º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação,

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA DE SOROCABA

Fl.

Termo – fls. 4.

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da entidade;

Localidade (Estado/Município);

Tipo do atendimento;

Data do atendimento;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

✓

12



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo - fls. 5.

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.

§2º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



13

Termo - fls. 6.

§3º O valor estipulado nesta cláusula, §1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.

§1º O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

+



Termo - fls. 7.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Podrá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

✓



15

Termo - fls. 8.

§4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§5º A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§3º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



46

Termo - fls. 9.

§5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§3º Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

✓



14

Termo - fls. 10.

§2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

✓



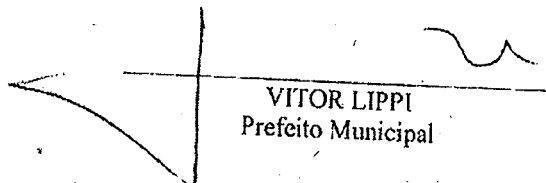
PREFEITURA DE SOROCABA

18

Termo - fls. 11.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

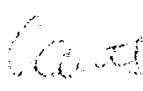
Sorocaba. Palácio dos Tropeiros, em 12 de Fevereiro de 2 010, 355º da Fundação de


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.


Alessandra C. F. dos Santos
RG: 26.863.430-0
CPF: 164.311.398-44
Gerente de Faturamento

2.



Termo - fls. 12.

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:

Atendimento Ambulatorial:

Processamento de córnea/esclera

Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células

Exames correlatos

Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:

Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica

- Exames anatomopatológicos

Diagnóstico por Laboratório Clínico

- exames sorológicos e imunológicos

Transplante

- Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera

- Contagem endotelial corneana

- Retirada de órgãos



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2010 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 895/2010)

CONSIDERANDO o vencimento em 16 de fevereiro de 2011 do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Banco de Olhos de Sorocaba para Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços prestados relacionados às atividades de transplante de córnea pelo Banco de Olhos de Sorocaba, são remunerados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a produção de serviços apresentada, através do Fundo de Compensações Estratégicas e de Compensação - FAEC, recebido pelo Município, que transfere os recursos ao prestador;

CONSIDERANDO que a média de produção apresentada nos últimos 3 (três) meses ultrapassa o valor mensal estimado em R\$ 757.420,00;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quinta do Convênio firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, prevê a sua prorrogação, a critério das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de cinco anos;

CONSIDERANDO finalmente, que nos termos do disposto no § 3º da Cláusula Sétima do Convênio firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, o valor do Convênio será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à Conveniada à medida do recebimento pela Prefeitura,

Pelo presente instrumento, os abaixo assinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominada PREFEITURA e de outro lado o Banco de Olhos de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si acordado o presente Termo de Reajuste, Prorrogação e Re-ratificação, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Cláusula Décima Quinta, do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, fica a avença prorrogada até 16 de fevereiro de 2012, a contar de 17 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

O §1º da Cláusula Sétima do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.543.492,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente a R\$ 795.291,00 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e um reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.” (NR)



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Prorrogação – fls. 2.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Nona do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços convênios efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil, após o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde e apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto Municipal nº 18.720 de 25/11/2010 e conforme Portaria da Secretaria das Finanças (SEF) nº 01 de 01/12/2010, emitida pela CONVENIADA.” (NR)

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Décima Segunda do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Termo de Prorrogação – fls. 3.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

§1º Advertência;

§2º Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

VI. Os valores de multa definidos nos subitens IV e V do item 10.1.2 serão deliberados pela PREFEITURA.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Prorrogação - fls. 4.

§3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§4º A sanção prevista no §1º poderá ser aplicada juntamente com a prevista no §2º;

§5º Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§6º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§7º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§8º A violação ao disposto no §3º da cláusula quarta deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §7º desta cláusula." (NR)

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2010 não alteradas por este instrumento.

Palácio dos Tropeiros, 31 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PASCOAL MARTINEZ MÚNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2. _____



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2010 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 895/2010)

CONSIDERANDO o vencimento em 16 de Fevereiro de 2012 do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Banco de Olhos de Sorocaba para Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços prestados relacionados às atividades de transplante de córnea pelo Banco de Olhos de Sorocaba, são remunerados pelo Ministério da Saúde/FNS, de acordo com a produção apresentada, através do Fundo de Compensações Estratégicas e de Compensação – FAEC, recebido pelo Município, que transfere os recursos ao prestador, com repasses Extra-Teto;

CONSIDERANDO que a média de produção apresentada em 2011 ultrapassa o valor mensal estimado de R\$ 795.291,00, e que a Lei nº 8.666 prevê aumento de até 25% do valor inicial nos convênios de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quinta do Convênio firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, prevê a sua prorrogação, a critério das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de cinco anos;

CONSIDERANDO finalmente, que nos termos do disposto no §3º da Cláusula Sétima do Convênio firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, o valor do Convênio será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à Conveniada à medida do recebimento pela Prefeitura.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominada PREFEITURA e de outro lado o Banco de Olhos de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martínez Munhoz, R.G. nº 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada CONVENIADO, têm entre si acordado o presente Termo de Reajuste, Prorrogação e Re-ratificação, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Cláusula Décima Quinta, do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, fica a avença prorrogada até 16 de Fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O §1º da Cláusula Sétima do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Prorrogação – fls. 2.

“§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 10.906.848,00 (dez milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), correspondente a R\$ 908.904,00 (novecentos e oito mil, novecentos e quatro reais) mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.” (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010 não alteradas por este instrumento.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Fevereiro de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

- 1.
2.
 ... Wilson de O. Souza
 Assessora de Diretoria
 Banco de Olhos de Sorocaba



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 895/2010)

CONSIDERANDO que o Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, para assistência à saúde, celebrado em 17 de Fevereiro de 2010, vencerá em 16 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os serviços prestados relacionados às atividades de transplante de córnea pelo Banco de Olhos de Sorocaba, são remunerados pelo Ministério da Saúde/FNS, de acordo com a produção apresentada através do Fundo de Compensações Estratégicas e de Compensação – FAEC, recebido pelo Município, que transfere os recursos ao prestador, com repasses Extra-Teto;

CONSIDERANDO finalmente que a Cláusula Décima Quinta do Convênio firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, prevê à sua prorrogação, a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite de cinco anos.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, daqui por diante denominada PREFEITURA e de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob nº 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba – São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma nº 210 – Jardim Emilia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, portador do RG nº 4.273.892 e CPF nº 144.399.728-53, daqui por diante denominado CONVENIADO, têm entre si acordado o presente Termo de Reajuste, Prorrogação e Rerratificação, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Cláusula Décima Quinta do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, fica a avença prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de Fevereiro de 2013 até 16 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010 não alteradas pelos Termos de Prorrogação e Rerratificação assinados em 31 de Março de 2011 e 17 de Fevereiro de 2012 e por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Prorrogação e Ratificação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Prorrogação – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, 31 de Janeiro de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

~~PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ~~
Banco de Olhos de Sorocaba

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2010 ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 895/2010)

CONSIDERANDO o vencimento em 16 fevereiro de 2014 do convênio celebrado entre a PREFEITURA DE SOROCABA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, para assistência à saúde;

CONSIDERANDO que os serviços prestados relacionados às atividades de transplante de córnea pelo BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, são remunerados pelo Ministério da Saúde/FNS, de acordo com a produção apresentada através de Compensações Estratégicas e de Compensação – FAEC, recebido pelo Município, que transfere os recursos ao prestador, com repasses Extra-Teto;

CONSIDERANDO finalmente a cláusula Décima Quinta do Convênio firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, prevê sua prorrogação, a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até limite de cinco anos.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emilia- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, tem entre si acordado a presente Prorrogação e Ratificação, conforme o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Nos termos autorizados pela Cláusula Décima Quinta do Convênio originário firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, fica a avença prorrogada por mais 12 meses, a partir de 17 de Fevereiro de 2014 até 16 de Fevereiro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo do Convênio originário, firmado entre as partes em 17 de Fevereiro de 2010, não alteradas pelos Termos de Alteração e Rerratificação celebrados posteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Prorrogação e Ratificação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Prorrogação fls.02

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (Três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

[Handwritten Signature]
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito de Sorocaba

[Handwritten Signature]
SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. Edna Regina M. de Moraes
RG. 22.328 518-4

2. *[Handwritten Signature]*
Janaina Cristina Jaques
Chefe da Divisão
Administrativa e Financeira
Secretaria de Saúde

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA PREFEITURA DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA.

Processo CPL nº 2279/2012

SIM: 116/2013

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.141, Alto da Boa Vista, Sorocaba, SP, neste ato, representada pelo seu prefeito, Sr. Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado nesta cidade e BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, CNPJ nº. 50.795.566/0002-06, com sede nesta cidade à Rua Nabeck Shiroma n. 210 – Jardim Emilia, neste ato representada pelo Sr. Sergio Gabriel, portador do CPF nº.077.179.508-47 e RG nº. 16.879.492-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base no **Inexigibilidade nº. 047/2012**, e na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar serviços de consultas, procedimentos ambulatoriais na área de Otorrinolaringologista no Município de Sorocaba, de acordo com a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do **SUS – Sistema único da Saúde**.
- 1.2 Os serviços compreendem a realização de consultas iniciais, de acompanhamento, procedimentos ambulatoriais e hospitalares segundo protocolo instituído, para pacientes atendidos e encaminhados via Guia de Referência por médicos da Rede Pública Municipal de Saúde de Sorocaba, devidamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, quando necessário.
- 1.3 A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência farmacêutica, serviços de enfermagem, serviço social, entre outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**
- 1.4 A Contratada deverá disponibilizar agenda para a Central de Regulação Municipal, através de sistema indicado pela **PREFEITURA**.
 - 1.4.1 Esta agenda deverá seguir critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal.
- 1.5 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços correlacionados e necessários à prestação da assistência a saúde a ser contratada.
- 1.6 Os serviços serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela SUS em vigor na data de realização dos procedimentos.
- 1.7 Os serviços contratados correspondem aos itens abaixo relacionados.

1.7.1 Consultas:

CÓDIGO	TIPO DE CONSULTA	Qtde. Mensal Estimada*	Qtde. Anual Estimada*
03.01.06.006-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	108	1296
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	975	11700
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA AT. ESP. (EXCETO MÉDICO)	26	312
TOTAIS		1109	13308

1.7.2 Procedimentos Ambulatoriais:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Qtde. Mensal Estimada*	Qtde. Anual Estimada*
0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	16	192
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA /OSSEA)	187	2244
0211070203	IMITANCIOMETRIA	187	2244
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	186	2232
0211070157	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRANSITÓRIAS	2	24
0211070254	PESQUISA DE PARES CRANIAIS	15	180
0211070282	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATENCIA	5	60
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	3	36
0211070351	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	15	180
0301040036	TÉRAPIA EM GRUPO	916	10992
0404010270	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	15	180
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ	7	84
TOTAIS		1554	18648

1.7.3 Procedimentos Hospitalares**:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Qtde. Mensal Estimada*	Qtde. Anual Estimada*
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	4	48
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	4	48
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	4	48
04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)	1	12
04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	1	12
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	1	12
04.04.01.008-3	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO-SHUNT(C/AUDICAO PVIA TRANSMASTOIDEA)	1	12
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	3	36
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	2	24
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	1	12
04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	1	12
04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO	1	12
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	1	12
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	3	36
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	1	12
04.04.01.025-3	PARACENTESE DO TIMPANO	1	12
04.04.01.028-8	RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO	1	12
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	7	84
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	3	36
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	3	36
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	1	12
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	1	12

Handwritten signature and initials.

04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	1	12
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUITO AUDITIVO	1	12
04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	1	12
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	3	36
04.04.01.045-8	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	1	12
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	1	12
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	1	12
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	1	12
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	3	36
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	1	12
04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)	1	12
TOTALS		61	732

* As quantidades informadas são apenas orientadoras e dependem da demanda gerada nas unidades da rede de saúde do município.

**Poderão ser realizadas em regime hospitalar, cirurgias múltiplas – código Tabela SUS 04.15.01.001-2, que terão remuneração de acordo os valores da tabela SUS na data de realização dos procedimentos, considerando-se o indicado no Manual de Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS, e suas atualizações (item 10) que pode ser acessado através do site: ftp://ftp2.datasus.gov.br/public/sistemas/dsweb/SIHD/Manuais/MANUAL_SIH_SETEMBRO_2012_VERSAO_DIA_30_09_12.pdf

1.8 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definição da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

CLÁUSULA 02. DA VIGÊNCIA

- 2.1 Este Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da LEI 8666/93 e alterações posteriores.
- 2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercicios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, estipulado no item 2.1, fica condicionado à aprovação das dotações próprias

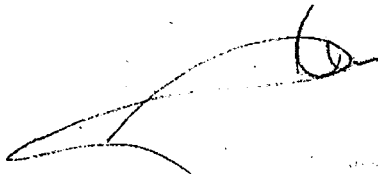
CLAUSULA 03 – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 3.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da PREFEITURA; as partes deverão reavaliar a demanda e capacidade instalada, após o que, poderão realizar acréscimos ou decréscimos aos valores limites deste contrato em até 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.
- 3.2.1 Ocorrendo reajuste de tabela SUS determinado pelo Ministério da Saúde, este será repassado à **CONTRATADA**, na justa medida de seu recebimento pela **PREFEITURA**, independente do limite de 25% para aditamento estabelecido no item 3.2 desta cláusula.

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA 04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 4.1 Os serviços deverão ser executados no município de Sorocaba/SP e o horário de atendimento deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, 24 horas por dia para atendimento de casos de urgência e emergência e em horário previamente agendado, nos demais casos, dentro das quantidades (de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares) mensais necessárias para atendimento do objeto.
- 4.2 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a contratada.
- 4.3 A Contratada deverá manter junto à Secretaria da Saúde, cópias com vigências atualizadas da Licença da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Medicina.
- 4.4 A contratada deverá manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços a serem contratados.
- 4.5 Serão expensas da contratada, todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e as mesmas deverão ser realizadas de forma a não prejudicar o serviço.
- 4.6 A contratada deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, com garantia de insumos necessários ao atendimento e ao conforto do paciente (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.).
- 4.7 A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não criando regras de atendimento que discriminem o usuário SUS dos demais convênios ou particulares;
- 4.8 A contratada deverá fixar em local visível:
- Placa indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e;
 - Placa contendo o número de telefones da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de junho de 2011.
- 4.9 A contratada não poderá cobrar por serviços não realizados.
- 4.10 A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 4.11 A contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução contrato.
- 4.12 A eventual mudança de endereço ou de responsabilidade técnica da contratada será imediatamente comunicada a PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.



6

4.13 A contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde e Central de Regulação Municipal, mediante apresentação de Guia de Referência, devidamente autorizada quando necessário e Autorização de Internação Hospitalar (anexo III).

4.13.01 No espaço reservado para contra-referência deverá informar o nome do paciente e a data do atendimento, com indicação do código e descrição do procedimento realizado.

4.13.02 A contratada deverá manter Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA, que deverá conter todos os dados do paciente e dos procedimentos realizados, sendo esta assinada pelo paciente ou responsável na ocasião do atendimento.

4.13.03 A contratada deverá manter Laudo de Internação Hospitalar Cirúrgico/Tratamento, que deverá conter todos os dados do paciente e dos procedimentos realizados.

4.14 A contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

4.15 A contratada deverá respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, aos profissionais da rede municipal de saúde e aos usuários do SUS a que vierem a ter acesso.

4.16 A contratada deverá elaborar relatório mensal, sintético e analítico dos serviços executados, que contenham:

- Dados da Contratada (Nome, Endereço, Telefone e CNES);
- Dados da Unidade Requisitante (Nome, CNES)
- Identificação do paciente (número do Cartão Nacional da Saúde – CNS, nome, endereço completo, código do IBGE do Município e Estado, telefone para contato);
- Código e descrição do procedimento realizado;
- Data do atendimento;
- Profissional que realizou o atendimento;
- Caráter do Atendimento:
 - 01 - Eletivo
 - 02 - Urgência
 - 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
 - 04 - Acidente no trajeto para o trabalho
 - 06 - Outros tipos de acidentes no trânsito
 - 07 - Outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos
- Tipo de Saída em Ambulatório:
 - Alta
 - Retorno (na mesma especialidade, não necessariamente para o mesmo profissional)
 - Encaminhamento interno (outra especialidade na mesma unidade)
 - Encaminhamento externo (outra unidade, independente da especialidade)
 - Internação
 - Óbito
 - A revelia: Quando houver a confirmação de entrada, mas não houve o comparecimento do paciente na conclusão da consulta.
- Tipo de Saída em Internação: De acordo com as regras dispostas no Manual de AIH.

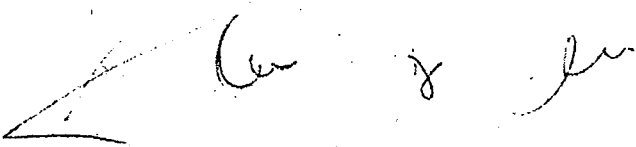
4.17 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA 05 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada é única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.
- 5.2 Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 5.3 Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 5.4 Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br > Serviços > Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 5.5 Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- 5.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.7 Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, e à PREFEITURA as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto;
- 5.8 Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.9 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado.
- 5.10 Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.
- 5.11 A Contratada deverá se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, conforme anexo I, atendendo ao decreto 18.038/10. A Contratada deverá também, quando da assinatura do contrato, designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolam sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.
- 5.12 Representação: Manter à testa dos serviços, um preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária.

CLÁUSULA 08 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por erros relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 09 - DO PREÇO

9.1 A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela SUS.

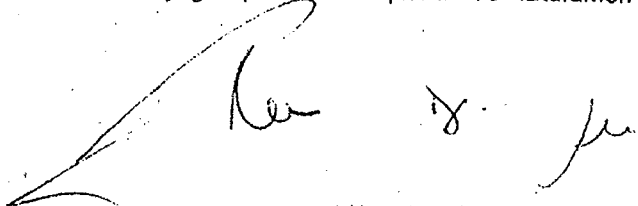
9.2 Os valores estipulados na Tabela SUS, e a forma de remuneração discriminada no item 9.1, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.3 Poderão ocorrer variações nos quantitativos dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares para maior ou menor, de acordo com os encaminhamentos realizados durante as consultas, mas sempre respeitando o teto financeiro mensal estimado.

CLÁUSULA 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá apresentar mensalmente o faturamento da produção realizada e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

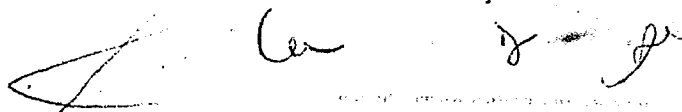
- Arquivos de faturamento dos procedimentos ambulatoriais gerado pelo BPA (programa oficial do Ministério da Saúde) e arquivos de faturamento dos procedimentos hospitalares gerado pelo SISAIH – Ambulatório e Internação para o email fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, ou outro sistema que a SMS determinar.
- Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA e formulários de solicitação e encaminhamento (Guias) devidamente preenchidas conforme indicado no item 2.12 e subitens, referente ao período de faturamento, em ordem de unidade solicitante, com aposição do carimbo em todos os formulários, informando "produção apresentada em (mês)/(ano)", identificação da Unidade de Saúde solicitante, carimbo e assinatura do profissional solicitante;
 - As FAAs devem conter, no mínimo, endereço, telefone, data de nascimento e idade do paciente, e devem ser assinadas pelo paciente ou responsável. Devem ainda ter identificação do diagnóstico – CID,
 - Espelho de Internação Hospitalar acompanhada de laudo médico (conforme modelo anexo III) devidamente autorizado por médico "Autorizador" da SMS.
 - As mesmas devem ser enviadas em caixas ou envelopes dependendo da quantidade produzida, devidamente identificadas (Prestador, Competência e Conteúdo) até o 5º dia útil do mês seguinte à competência de produção.
 - As custas na confecção de qualquer formulário (FAA, AIH) correrão por conta da contratada.
 - Planilha (Excel) em arquivo por e-mail, referente ao mês de faturamento, constando dados indicados no item 2.14.
- Outros documentos/arquivos que a Prefeitura julgar procedente quanto ao faturamento/auditoria.



- 10.2 A Prefeitura por sua vez, revisará e processará os arquivos e documentos recebidos da Contratada em até 25 (vinte e cinco) dias.
- 10.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados através de inconsistências referentes ao CNES, serão analisadas e poderão ser glosadas ou devolvidas à Contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria da Saúde.
- 10.4 As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objetos de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, documentados através de Boleto de Diferença de Pagamento ou outro documento emitido pela SES/APG. Essas glosas poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, e reenviadas à SES/APG mediante Ofício solicitando pagamento das mesmas, sem a necessidade de serem digitadas novamente em arquivo oficial de faturamento.
- 10.5 A Prefeitura efetuará o pagamento do valor apurado até o 7º dia útil, após o processamento dos dados recebidos e apresentação pela Contratada da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
- 10.5.01 Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do Processo CPL 2279/2012, nº do empenho 08429, bem como Banco do Brasil, Agência Bancária 24147 e número da Conta Corrente 58386, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.
- 10.6 Deverá ser apresentado junto ao documento fiscal, cópias das guias de recolhimento de todos os encargos trabalhistas do mês de prestação de serviços (guias quitadas de FGTS, INSS), Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias atualizados.
- 10.6.01 O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para e-mail a ser informado posteriormente.
- 10.7 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.8 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA 11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

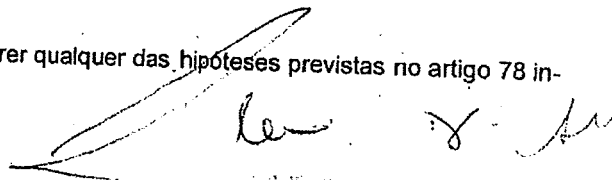
- 11.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, procederão à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.1.1. A PREFEITURA designará como fiscalizadoras deste contrato, no que tange o aspecto documental, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios Srta. Sandra Regina de Pontes Campos e a Chefe da Seção de Planejamento Srta. Janaina Cristina Jaques, e no que tange a avaliação e controle, a Chefe da Seção de Informações da Saúde, Sra. Andréia Cristina C. P. Nunes, que poderão designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização



- 11.2 Sob critérios definidos em normatividade complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 11.3 A qualquer tempo, a **PREFEITURA** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 11.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.5 A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.6 A **CONTRATADA** facilitará à **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- 11.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções:
- 12.2. A inobservância de cláusula ou obrigação constante no presente CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 12.2.3. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 12.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 12.2.5. Decorridos os dez dias previstos nos itens 12.2.2 a 12.2.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total;
- 12.2.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.7. Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2 e seus subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.
- 12.2.8. O contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.



- 12.2.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.10. A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 12.2.11. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
- 13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias pela **CONTRATADA** para interrupção do atendimento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.
- 13.4. Poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
- 13.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES

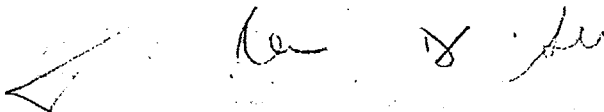
- 14.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA 15 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso dirigido ao Senhor Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 15.2. Da decisão do Senhor Prefeito de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 15.3. Sobre o recurso ou pedido de reconsideração formulados nos termos dos parágrafos 17.1 e 17.2, o Senhor Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal "**Município de Sorocaba**", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA 16. DA VINCULAÇÃO.

16.1 Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constante do Processo CPL nº 2279/2012.

CLÁUSULA 17. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

17.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 18. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

18.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 657.455,64 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA 19. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

19.1 Os recursos financeiros correrão por conta da dotação: 11.01.00 3.3.90.39.50 10 302 1011 2852.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

20.1 Elegem o foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 07 de Maio de 2013, 359º ano da Fundação de Sorocaba.


Antonio Carlos Pannunzio
PREFEITO DE SOROCABA


Sergio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

Testemunhas:


01 Denise Helena Molina


02 Maria Sueli Araujo

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA PREFEITURA DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA.

Processo CPL nº 2279/2012

SIM: 116/2013

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura de Sorocaba**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.141, Alto da Boa Vista, Sorocaba, SP, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Dr. Armando Martinho Bardou Raggio e **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, CNPJ nº. 50.795.566/0002-06, com sede nesta cidade à Rua Nabeck Shiroma n. 210 – Jardim Emília, neste ato representada pelo Sr. Sergio Gabriel, portador do CPF nº.077.179.508-47 e RG nº. 16.879.492-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base no **inexigibilidade** nº. **047/2012**, e na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

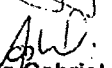
CLÁUSULA I – Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 07/05/2013, prorrogado por 05 (cinco) meses, de 07/05/2014 a 06/10/2014, nos termos do artigo 57, Inciso III, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de prorrogação de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de abril de 2014, 360º ano da Fundação de Sorocaba.


Armando Martinho Bardou Raggio
SECRETÁRIO DA SAÚDE


Sergio Gabriel
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA


Luciana Medeiros


Aline Correia Ferraz

APOSTILAMENTO

Para fins e efeitos legais, fica por meio deste Termo, **APOSTILADA** a alteração da Cláusula 11.1.1 do contrato firmado com a empresa **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, através do processo CPL nº 2279/2012, para constar as seguintes fiscalizadoras: no que tange ao aspecto documental as Sras. Perla Reje Gutierrez Almenara Sabadim (Chefe da Seção de Contratos e Convênios) e Janaina Cristina Jaques (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) e, no que tange à avaliação e controle, a Sra. Ivanilda Silveira de Aquino (Chefe da Divisão de Avaliação e Controle).

Sorocaba, 16 de junho de 2014.


ROBERTO JULIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício Cred. nº 003/16
Sorocaba, 08 de janeiro de 2016.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT. SRA. ANDRÉA ZANETTI
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ref.: Cobrança de serviços prestados em Otorrinolaringologia em 2012 e 2013.

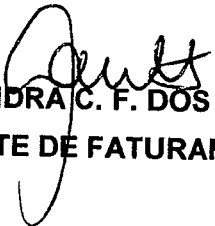
Prezada Senhora,

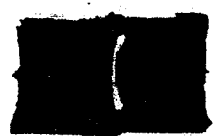
Reiterando as cobranças efetuadas anteriormente, através de ofícios (cópias anexas), troca de email's, bem como, várias tratativas em reuniões, vimos pela presente, novamente solicitar o pagamento da produção ambulatorial e hospitalar, na especialidade de otorrinolaringologia, ocorridas nos meses de outubro de 2012 a abril de 2013, conforme segue.

Faturamento	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	Total
Ambulatório	35.503,97	39.092,18	36.854,49	31.986,35	30.556,41	32.945,21	35.742,71	242.681,32
Internação	19.060,64	12.545,36	15.837,17	-	-	-	-	47.443,17
Total Geral: R\$ 290.124,49								

Colocamo-nos a disposição para maiores informações, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALESSANDRA C. F. DOS SANTOS
GERENTE DE FATURAMENTO



Rua Nabeck Shroma, 210 - Jd. Emília
CEP 18031 - 080 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.785.568/0001-25
0800 770 3311

PENDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ATENDIMENTO OTORRINOLARINGOLOGIA

<i>Ambulatório</i>	<i>out/12</i>	<i>nov/12</i>	<i>dez/12</i>	<i>jan/13</i>	<i>fev/13</i>	<i>mar/13</i>	<i>abr/13</i>	
FATURADO BPA	35.503,97	39.092,18	36.854,49	31.986,35	30.556,41	32.945,21	35.742,71	

<i>Internação</i>	<i>out/12</i>	<i>nov/12</i>	<i>dez/12</i>	<i>jan/13</i>	<i>fev/13</i>	<i>mar/13</i>	<i>abr/13</i>	
FATURADO AIH	19.060,64	12.545,36	15.837,17	-	-	-	-	

TOTAL EM ABERTO R\$ 290.124,49



Ofício Fat. SUS. Nº 034/12
Sorocaba, 08 de Novembro de 2012.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

**DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Outubro de 2012, no valor de **R\$ 35.503,97 (Trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e noventa e sete centavos)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.

Atenciosamente


EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE



Nathalia Anderson Lopes
09 11 12



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício FAT. SUS. N° 036/2012
Sorocaba, 12 de Novembro de 2012

ILMA
Dr.^a DEISE PICCINI LOPES
DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

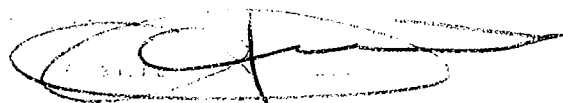
Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de Procedimentos Cirúrgicos de AIH's competência Outubro de 2012, no valor de **R\$ 19.060,64 (Dezenove Mil, Sessenta reais e Sessenta e quatro centavos)**, referente a especialidade de Otorrinolaringologia.

Atenciosamente


EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

BDT



07 12 12



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício Fat. SUS. N° 037712

Sorocaba, 06 de Dezembro de 2012.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

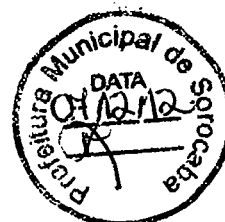
Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Novembro de 2012, no valor de **R\$ 39.092,18 (Trinta e nove mil, noventa e dois reais e dezoito centavos)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.

Atenciosamente

**EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE**

AFSG



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício Fat. SUS. Nº 007/13
Sorocaba, 07 de Janeiro de 2013.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES


**DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Dezembro 2012 no valor de **R\$ 36.854,49 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrinolaringologia.

Atenciosamente


**EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE**

B.T



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emília
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício Fat. SUS. N° 008/13
Sorocaba, 12 de Agosto de 2013.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Janeiro 2013 no valor de **R\$ 31.986,35 (Trinta e Um mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e cinco centavos)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.

Atenciosamente


EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE



B.T

RECEBI DO HOS/BOS
Assinatura: _____
Nome p/ Entrega: _____
Data: _____



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emília
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício Fat. SUS. N° 009/13
Sorocaba, 12 de Agosto de 2013.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

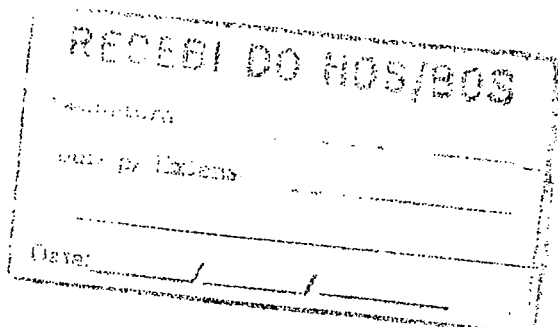
Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Fevereiro 2013 no valor de **R\$ 30.556,41 (Trinta mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um centavo)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.

Atenciosamente

EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE



B.T



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



Ofício Fat. SUS. N.º 010/13
Sorocaba, 12 de Agosto de 2013.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Março 2013 no valor de **R\$ 32.945,21 (Trinta e Dois mil, Novecentos e quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um centavo)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.



Atenciosamente

**EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE**

RECEBIDO NOS/BOS	
Assinatura:	_____
Nome p/ Entrega:	_____
Data:	___/___/___

B.T



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.566/0001-25
0800 770 3311



**Banco de Olhos
de Sorocaba**

Ofício Fat. SUS. N° 01113

Sorocaba, 12 de Agosto de 2013.

ILMA

Dr.ª DEISE PICCINI LOPES

DIRETORA DE ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ref.: Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, segue o Faturamento de BPA da competência Abril 2013 no valor de **R\$ 35.742,71 (Trinta e Cinco mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um centavo)**, referente a atendimentos na especialidade de Otorrino.

Atenciosamente


EDIL VIDAL DE SOUZA
SUPERINTENDENTE



14.501

RECEBI DO HOS/BOS

Assinatura: _____

Valor p/ Extens.: _____

Data: ____/____/____

B.T



Rua Nabeck Shiroma, 210 - Jd. Emilia
CEP 18031 - 060 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.568/0001-25
0800 770 3311

A
Enka (Auditoria Geral da Saúde)

Devido por gentileza reafirmar ofício (fl. 12), referente meses
fev/ mar/ abr/ 2013 Valor ambulatorial, a qual os valores
estão constantes da planilha (fl. 18)
Para dar andamento ao processo de pagamento por indenizações,

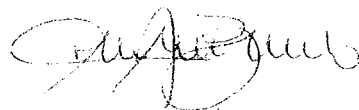
Obrigada

Andrea Zanetti
Andrea Zanetti
Chefe da Seção de Apoio a Contratos
e Convênios
Secretaria da Saúde

15/01/2016

Enka
Auditoria Geral da Saúde

Para ciência, verificamos que por
meio de ofício da auditoria, foi enviada
uma conferência de fórmula (fl. 18 desk)
contendo os valores constantes no ofício
de 15/01/16 (fl. 12 desk) e planilha que
está anexa ao ofício de 15/01/16


20/01/16

Rótulos de Lir descr proced	Rótulos de Coluna		janeiro-13		fevereiro-13		março-13		abril-13	
	Qt.	Soma de valor	Qt.	Soma de valor	Qt.	Soma de valor	Qt.	Soma de valor	Qt.	Soma de valor
209040041 VIDEOLARINGOSCOPIA	5 R\$	227,50					2 R\$	91,00	2 R\$	91,00
211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	147 R\$	3.087,00	168 R\$	3.528,00	161 R\$	3.381,00	180 R\$	3.780,00	180 R\$	3.780,00
211070203 IMITANCIOMETRIA	147 R\$	3.381,00	167 R\$	3.841,00	160 R\$	3.703,00	179 R\$	4.140,00	179 R\$	4.140,00
211070211 LOGOaudiometria (LDV-IRF	147 R\$	3.858,75	165 R\$	4.331,25	10 R\$	13,70	14 R\$	4.698,75	14 R\$	4.698,75
211070254 PESQUISA DE PARES CRANIA	9 R\$	12,33	5 R\$	6,85						
211070262 POTENCIAL EVOCADO AUDITI	1 R\$	46,88			3 R\$	140,64	1 R\$	46,88	1 R\$	46,88
211070343 TESTES DE PROCESSAMENTO	3 R\$	28,08	2 R\$	18,72	2 R\$	18,72	3 R\$	28,08	3 R\$	28,08
211070351 TESTES VESTIBULARES / OT	9 R\$	109,08	5 R\$	60,60	10 R\$	121,20	14 R\$	169,68	14 R\$	169,68
301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENC	1178 R\$	11.780,00	789 R\$	7.890,00	885 R\$	8.850,00	949 R\$	9.490,00	949 R\$	9.490,00
301040036 TERAPIA EM GRUPO	1101 R\$	6.771,15	1101 R\$	6.771,15	1230 R\$	7.564,50	1401 R\$	8.616,15	1401 R\$	8.616,15
404010270 REMOCAO DE CERUMEN DE CO	28 R\$	157,64								
404010318 RETIRADA DE CORPO ESTRAN	12 R\$	317,04	22 R\$	581,24	14 R\$	369,88	17 R\$	449,14	17 R\$	449,14
Total Geral	2787 R\$	29.776,45	2424 R\$	27.028,81	2638 R\$	28.453,64	2940 R\$	31.528,86		

Ambulatório BOS/Ortome
 Este relatório substitui a folha 18 deste PA.

[Handwritten Signature]
 20/04/16
 Erika Amândia Barreto
 Auditora Geral de Saúde
 Prefeitura de Sorocaba



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Sorocaba

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AVERIGUAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

DADOS DO EVENTO

1- Informações do declarante¹

Nome: Perla Reje Gutierrez Almenara

Matricula (ou RG): 436130

Cargo: Chefe de Divisão

Lotação: SES - Paço

Endereço:

2- Informações do servidor acusado (suposto infrator)²

Autoria conhecida ()

Autoria desconhecida (X)

Nome:

Matricula:

Cargo:

Lotação:

3- Testemunha³

Nome: Érika Amendola Barreto

Cargo: Auditora Geral da Saúde

Mat. (ou RG) 118087

Lotação : SES - Paço

Endereço:

Nome: Janaína Cristina Jacques

Cargo: Tec. De Controle Adm.

Mat. (ou RG) 456638

Lotação : Policlínica

Endereço:

Nome: Deise Piccini Lopes

Cargo:

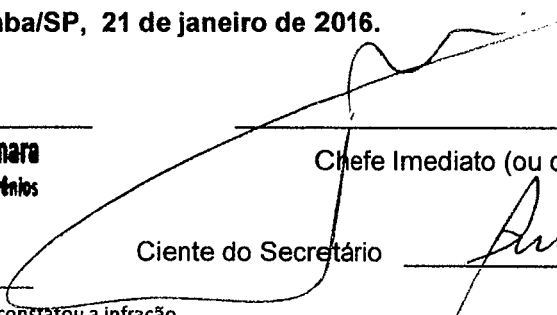
Mat. (ou RG) 119024

Lotação – SES/Gabinete

Endereço:

Sorocaba/SP, 21 de janeiro de 2016.


Declarante **Perla Reje Gutierrez Almenara**
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde


Chefe Imediato (ou de divisão)

Ciente do Secretário 

¹ Declarante é o servidor ou pessoa que constatou a infração.

² Se o autor dos fatos for identificado assinalar com X o campo autoria conhecida e preencher com os dados do servidor acusado, caso contrário apenas assinalar o campo autoria desconhecida.

³ Nome, cargo, matrícula e lotação quando servidor, ou nome, RG e endereço quando não servidor.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Sorocaba

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AVERIGUAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

HISTÓRICO

Histórico

Data: 21/01/2016

Horário

Local: Secretaria de Saúde

Breve descrição dos fatos

Trata-se de pedido de pagamento por indenização ao Banco de Olhos de Sorocaba - BOS, referente a serviços ambulatoriais e hospitalares na área de otorrinolaringologia prestados no período de out/2012 a abr/2013 sem pagamentos.

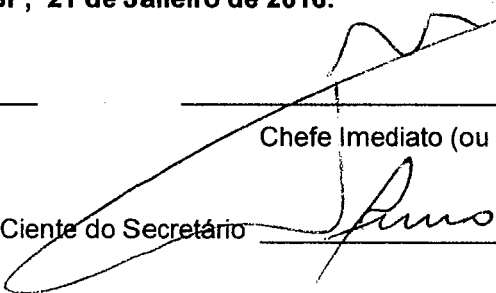
A remuneração de serviços de otorrinolaringologia era realizada no PA 895/2010, e os pagamentos foram interrompidos pelo secretário da pasta na época, que pediu a revisão de todos os contratos mantidos pela pasta de modo a conhecer o andamento de cada parceria (conf. fl. 7 sobre esclarecimento da Secretaria da Saúde). Os atendimentos de otorrinolaringologia foram interrompidos na época e logo retomados, porém apesar da retomada nos atendimentos não houve qualquer remuneração dos serviços.

Os valores para pagamento por indenização ao Banco de Olhos de Sorocaba – Otorrinolaringologia, referente a produção ambulatorial e internação do período de **outubro/2012 a abril/2013**, foram auditados pela **AUDITORIA DA SAÚDE** como consta em fls. 12 a 17 e fl. 80, apurado **valor total de R\$ 290.234,17 conforme fl.12**

Sorocaba/SP, 21 de Janeiro de 2016.

Dec **Paulo Reje Gutierrez Almenara**
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde

Chefe Imediato (ou de divisão)

Ciente do Secretário 

Sorocaba, 21 de Janeiro de 2016.

À Secretaria de Negócios Jurídicos
Sr. Maurício Jorge de Freitas

Ref.: PA 19.344/2014 – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS
– Indenização de Serviços de Otorrinolaringologia - Período out/2012 a abr/2013

Trata-se de pedido de pagamento por indenização ao Banco de Olhos de Sorocaba - BOS, referente a serviços ambulatoriais e hospitalares na área de otorrinolaringologia prestados no período de out/2012 a abr/2013 sem pagamentos.

Segue abaixo um resumo das ocorrências dos contratos e convênios celebrados entre a Prefeitura e o BOS, para elucidar a razão do período sem pagamento:

Resumo - BOS

PA 15.544/2004 – fls. 20 a 34

- Em 17 de Agosto de 2004, foi celebrado convênio entre a PMS e o BOS – Hosp. Oftalmológico para prestação de serviços médicos – ambulatoriais e hospitalares – atendimento ambulatorial e internações em cirurgias oftalmológicas e otorrinolaringológicas.
- Em agosto de 2008, o convênio celebrado com o Banco de Olhos – Hospital Oftalmológico de Sorocaba, foi prorrogado apenas com o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, tendo em vista que o Hospital passou a gestão Estadual, cabendo à gestão municipal repassar às verbas originárias do MS das atividades relativas à captação e transplante de córneas, exclusivamente ao BOS.
- Entretanto, o estado apenas assumiu a área de oftalmologia; continuou sendo realizada remuneração de serviços em oftalmologia (até junho/09) e otorrinolaringologia, até o encerramento do convênio, em 16 de fevereiro de 2010.

PA 895/2010 – fls. 35 a 56

- Em 17 de fevereiro de 2010 foi celebrado convenio entre a PMS e o BOS para prestação de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplante de córneas.
- Continuou sendo realizada remuneração de serviços de otorrinolaringologia.
- Em 25/11/12, esses atendimentos em otorrino foram interrompidos. (em anexo notícia veiculada conforme fls. 5 a 7)
- Em 27/11/12, os atendimentos foram retomados, entretanto, sem qualquer alteração no convênio vigente, pois a Lei previa apenas a realização de serviço na área de oftalmologia. (em anexo notícia veiculada , fls. 5 a 7)
- **Apesar da retomada nos atendimentos, não houve qualquer remuneração dos serviços.**



CPL 2279/2012 – fls. 57 a 69

- Em 07/12/12 foi aberta solicitação de compra para serviços ambulatoriais e hospitalares em otorrinolaringologia.
- O Edital de Chamamento foi publicado em 22/12, com entrega de documentos em 10/01/13.
- Ocorre que a SEAD, não realizou a análise e julgamento da proposta, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade e em 18/01/13, o processo foi encaminhado ao Sr. Lineu Maldonado para direcionar ao setor responsável pela análise. (anexo)
- O processo foi reencaminhado à APG que avaliou os documentos relativos à capacidade técnica apresentada pelo Hospital, encaminhando à DLP em 31/01/13 para análise da documentação fiscal e demais providências. (anexo)
- O processo retornou à SES da SEAD em 07/02/13, tendo em vista o despacho relacionando como responsabilidade da SES a análise de documentos relativos à editais de chamamento; (o processo ficou com o Sr. Lineu, que estava verificando quanto à atribuição de análise de documentação)
- Em 09/04/13, a APG devolveu o processo indicando que a análise da documentação técnica já havia sido realizada.
- Em 19/04/13, emitiu-se ata de análise e julgamento, habilitando o BOS.
- Enfim, houve assinatura do Contrato, datada de 7 de maio de 2013.

Os valores para pagamento por indenização ao Banco de Olhos de Sorocaba – Otorrinolaringologia, referente a produção ambulatorial e internação do período de **outubro/2012 a abril/2013**, foram auditados pela **AUDITORIA DA SAÚDE** como consta em **fls. 12 a 17 e fl. 80**, apurado **valor total de R\$ 290.234,17 conforme fl.12**

Atenciosamente



Francisco Antônio Fernandes
Secretário da Saúde

A

SES

Ato - Dr. Maurício Jorge de Freitas

Indicações de Docentes de Otorrinolaringologia, período
out/12 a abr/13;

Relatório de Análises de Impostos disciplinares em fls. 81 e 82

Andrea Zanetti
Andrea Zanetti
Chefe da Seção de Apoio a Contratos
e Convênios
Secretaria da Saúde

27/01/2016

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Ass.: Data 27/01/16



DR. PCT,

Solicito parecer prévio quanto a solicitação de apuração para pagamento por indenização.

SEJ, 29/01/2016


Maurício Jorge de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos

PA 19.344/14


Dr. Mauricio/SEJ

1. Trata-se de pedido de pagamento por indenização ao BOS referente a serviços realizados no período de Outubro/2012 a Abril/2013, os quais não foram pagos tendo em vista ordem de suspensão pelo secretário da época (fls.82). **É o relato do essencial.**

2. A questão sob análise é disciplinada no Decreto 21.454/2014 (Dispõe sobre o pagamento de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado nulo e dá outras providências), sendo que referido decreto em seu art. 2º dispõe que:

Art. 2º Antes da realização de qualquer pagamento **deverá ser instaurada Sindicância** no intuito de serem verificadas as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

3. Assim sendo, considerando a disposição regulamentar acima ante de ser realizado qualquer pagamento **opino pela abertura da competente sindicância** sobre os fatos. **É o parecer *sub censura*.**


Carlos Domingos de Moraes
Procurador Chefe
Procuradoria Geral 05/02/16

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Ass.: Amanda Data 11.02.16


BR

Presidente da Comissão de Sindicância,

Autorizo instalação da competente sindicância;

Para providências.

SEJ, 16/02/2016


Maurício Jorge de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos

88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos 06/02 de 2016, na sede da Comissão Permanente de Sindicância do Município, presentes as Dras. Cláudia Cristina Uliana, Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo e Ruy Elias Medeiros Jr., sob a presidência da primeira, instalaram-se os trabalhos de apuração dos fatos relativos ao Processo Administrativo

Para maior clareza, firmamos o presente.


CLÁUDIA CRISTINA ULIANA


SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO


RUY ELIAS MEDEIROS JR.

89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 19344/14 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 11h do dia 17. 03.16 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração.

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2016.

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE

DEISE PICCINI LOPES
SES

90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 19344/14 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 10h do dia 17. 03.16 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração.

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE**

**JANAÍNA CRISTINAS JAQUES MORON
SES**

91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 19344/14 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 9h30 do dia 17. 03.16 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração.

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE**

**PERLA REJE GUTIERRES ALMENARA
SES**



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezessete dias do mês de março de 2016, compareceu a esta Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) PERLA REJE GUTIERRES ALMENARA, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que reitera as informações de fls 82; que os serviços foram efetivamente prestados no período indicado, não havendo nenhum indício de má-fé pelo prestador, nem tampouco por parte dos funcionários da SES; que se tratava de serviços indispensáveis à comunidade, e por isso não houve oposição à continuidade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que, para constar, segue o presente termo assinado pelo (a) declarante e pelos membros da Comissão Sindicante.

PERLA REJE GUTIERRES ALMENARA
DECLARANTE

CLAUDIA CRISTINA ULIANA

SUELI AP. TORTELLO LOPES CAMARGO

RUY ELIAS MEDEIROS JR



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezessete dias do mês de março de 2016, compareceu a esta Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) JANAÍNA CRISTINA JAQUES MORON, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que reitera as informações de fls 82; que os serviços foram efetivamente prestados no período indicado, não havendo nenhum indício de má-fé pelo prestador, nem tampouco por parte dos funcionários da SES; que se tratava de serviços indispensáveis à comunidade, e por isso não houve oposição à continuidade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que, para constar, segue o presente termo assinado pelo (a) declarante e pelos membros da Comissão Sindicante.


JANAÍNA CRISTINA JAQUES MORON
DECLARANTE


CLAUDIA CRISTINA ULIANA


SUELI AP. TORTELLO LOPES CAMARGO


RUY ELIAS MEDEIROS JR



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos cinco dias do mês de abril de 2016, compareceu a esta Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) DEISE PICCINI LOPES, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que reitera integralmente as informações de fls 82; que os serviços foram efetivamente prestados, não havendo qualquer indício de má-fé por parte do prestador, nem tampouco desídia pelos funcionários envolvidos no processo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que, para constar, segue o presente termo assinado pelo (a) declarante e pelos membros da Comissão Sindicante.

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA

SUELI AP. TORTELLO LOPES CAMARGO

RUY ELIAS MEDEIROS JR

DEISE PICCINI LOPES
DECLARANTE

PA 19344/14

SINDICÂNCIA – RELATÓRIO FINAL

Trata-se de sindicância instalada visando dar cumprimento ao disposto pelo artigo 2º do Decreto Municipal 21454/14, considerando a necessidade de pagamento por indenização ao BOS – Banco de Olhos de Sorocaba, por serviços prestados sem cobertura contratual.

Conforme relatório de fls 82, trata-se de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de otorrinolaringologia prestados no período de outubro /2012 a abril /2013 sem pagamentos. A remuneração desses serviços era realizada através do PA 895/10, e os pagamentos formam interrompidos pelo secretário da pasta na época, o qual pediu a revisão de todos os contratos para conhecer o andamento de cada parceria, no entanto, os atendimentos em questão foram interrompidos e logo retomados, mas apesar da retomada, não houve pagamentos.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo atual Secretário de Saúde, fls 83 , embora anteriormente os serviços viessem sendo remunerados, não havia previsão contratual para sua prestação.

Ouidas em sede de sindicância, as funcionárias Perla Reje Gutierrez Almenara, Janaína Cristina Jaques Moron e Deise Piccini Lopes, todas da SES, reiteraram as informações de fls 82, esclarecendo que os serviços foram efetivamente prestados naquele período, de boa fé pelo BOS, sendo certo que não houve oposição à continuidade por serem serviços essenciais à população.

Assim informado, aparentemente a única intenção da administração foi a de atender o interesse coletivo, provendo a necessidade da população nessa especialidade, e de outro lado, de boa fé, os serviços foram prestados.





Portanto, não vislumbramos a existência de infração disciplinar, restando opinar pela remessa dos autos à SES para as providências relativas ao pagamento.

Eis a nossa manifestação, "sub censura".

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA

SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO

RUY ELIAS MEDEIROS JUNIOR



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2016, encerram-se os trabalhos de apuração referentes ao Processo Administrativo 19344/14. Nesta data, faço remessa dos autos ao Sr. Secretário de Negócios Jurídicos.

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
Presidente da Comissão de Sindicância

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Ass.: Amanda Data 29/09/16
410

SES

Trabalho e Parecer de fls 95/96 pelas
documentos nele consignados.
em suas premissas.

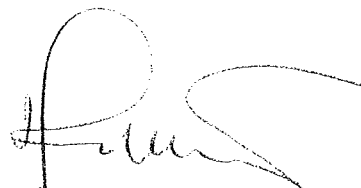

Maurício Jorge de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos
09/12/2016

PROTÓCOLO DA SAÚDE
Recabido em 12/12/16
Alcange
13:45h.

4

Direção Adm e Finanças

Examinando processo para a área
de produção pertinentes.


Kátia Nascimento
12/12/16
Gabinete / SES



DECRETO Nº 21.454, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

(Dispõe sobre pagamento de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de Contrato posteriormente declarado nulo e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o enriquecimento sem causa, princípio geral do Direito, é também aplicável à Administração Pública, vedando o ganho de um em detrimento do prejuízo de outro, sem causa que o justifique;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que em decorrência dos princípios citados, a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela,

DECRETA:

Art. 1º Os serviços prestados por particular, sem cobertura contratual ou em decorrência de contrato posteriormente declarado nulo, deverão ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do Parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Antes da realização de qualquer pagamento deverá ser instaurada Sindicância no intuito de serem verificadas as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

Art. 3º A Comissão de Sindicância, dentre outros quesitos, deverá apurar:

I - se houve responsabilidade disciplinar, apurando-se irregularidades por ação, omissão ou omissão, conivência de funcionários, servidores e autoridades, tanto na fase interna quanto externa da licitação, especialmente no caso de obras e serviços até a aprovação dos projetos;

II - se houve indícios de má-fé por parte do contratado.

Art. 4º Concluindo a Comissão Sindicante que houve indícios de atuação de particular em conluio com agente público, tendo por finalidade a lesividade à Administração, o pagamento não deverá ser realizado.

Parágrafo único. No caso de indício de má-fé do particular, apontado pela Comissão de Sindicância, o Secretário da pasta responsável pela prestação de serviço, realização de obra ou fornecimento de bens de forma irregular, deverá indeferir o pedido de pagamento por indenização.

Art. 5º Não sendo comprovados pela Comissão de Sindicância quaisquer dos itens citados no Art. 2º deste Decreto, para que ocorra o pagamento por indenização, deve ser adotado o seguinte procedimento:

I - a Comissão de Sindicância remeterá a Conclusão ao Secretário de Negócios Jurídicos, que deverá remeter cópia do mesmo, à Secretaria responsável pela prestação do serviço, realização da obra ou fornecimento do bem, para que seja instaurado Processo Administrativo específico para a realização do pagamento.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.454, de 21/10/2014 – fls. 2.

II – do Processo Administrativo deverá conter:

- a) pedido de pagamento formulado pelo particular;
- b) cópia do Relatório final da Comissão de Sindicância;
- c) cópia dos contratos vencidos no caso de serviços prestados após o vencimento do ajuste, a fim de demonstrar que o interessado vinha prestando serviço regularmente;
- d) cópia de comprovação da efetiva prestação de serviços, realização de obra ou fornecimento de bens, que poderá ser feita por meio de juntada de fatura, nota fiscal ou recibo do serviço ou bem fornecido, conforme o caso, devendo ainda ser atestado o recebimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Tal atestado deve ser firmado no verso do documento apresentado, por servidor da Administração;
- e) demonstração do valor correspondente aos serviços, obras ou bens a serem indenizados lastreada em ampla pesquisa de mercado que deverá ser juntada aos autos;
- f) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o pagamento;
- g) nota de empenho do valor a ser indenizado;
- h) documentação que comprove a regularidade da Empresa credora perante as fazendas públicas federal, estadual, municipal, CNDT, INSS e FGTS, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- i) certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, conforme Artigo 12 da Lei nº Federal nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- j) documentos que comprovem a quitação de obrigações trabalhistas por parte do particular, tais como holerites, depósito de FGTS e previdenciário, a fim de evitar-se eventual responsabilização trabalhista do Município nos termos da Súmula 331 do TST, salvo se não houve concursos de empregados do particular na prestação do serviço, realização da obra ou fornecimento do bem;
- k) constatação de eventuais débitos da Empresa para com a Municipalidade, objetivando a compensação de tais valores;
- l) consulta à Procuradoria Trabalhista a fim de verificar-se a existência de ações ajuizadas em face da Empresa, caso em que o pagamento deverá ficar retido.


Art. 6º Após a instrução dos autos, a Secretaria responsável elaborará Termo de Ajuste de Contas e Quitação, observando-se os artigos 60 a 64, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Após a elaboração do Termo de Ajuste de Contas e Quitação, a Secretaria responsável por obra, serviço ou compras, irá deliberar sobre o pagamento, cabendo o deferimento ou indeferimento à Secretaria da Fazenda (SEF).

Parágrafo único. Após o pagamento, o Termo de Ajuste de Contas e Quitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 21.454, de 21/10/2014 – fls. 3.



Palácio dos Tropeiros, em 21 de Outubro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por (nome do Secretário), na qualidade de Secretário de (...), portador da Cédula de Identidade RG nº (...) e titular do CPF nº (...), residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa (nome da empresa credora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), estabelecida na cidade de (...), na Rua (endereço), neste ato representada por seu (cargo ocupado pelo representante legal na empresa), Sr. (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº (...) e do CPF (...), com domicílio profissional na cidade de (...), na Rua (endereço), fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira. Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ (valor) (valor por extenso), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a (nome da empresa credora), por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº (...), destinado a (objeto da contratação), serviços esses executados após o encerramento do contrato correspondente e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

Cláusula Segunda. O valor referido na Cláusula anterior abrange os serviços prestados no período compreendido entre os dias (data do início da prestação dos serviços sem cobertura contratual) a (data do término dessa prestação de serviços, sem cobertura contratual), e será quitado com recursos alocados na classificação (dotação orçamentária) de despesa, natureza (natureza da despesa), através da Nota de Empenho nº (...).

Cláusula Terceira. Com seu recebimento, a (nome da empresa credora) confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

Cláusula Quarta. Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município - no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Cláusula Quinta. Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, (data)

Nome do Secretário
 Prefeitura de Sorocaba

Nome do representante da empresa
 Cargo ocupado na empresa

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____



Assunto: (Dep. de Banco Orçamentário)

Sua empresa de prestação de serviços de disponibilidade
informática para o pagamento por indenizações no
valor de R\$ 290.234,17 ao Banco de Alhos de
Mato Grosso do Sul, considerando o aumento de
preço para as condições relativas ao pagamento.

Andrea Zanetti
Chefe da Seção de Apoio a Contratos
e Convênios
Secretaria da Saúde

14/12/2016

Assunto: Sua empresa de prestação de serviços de disponibilidade de recursos orçamentários, nos
valores de R\$ 290.234,17 ao Banco de Alhos de Mato Grosso do Sul, considerando o aumento de
preço para as condições relativas ao pagamento.

act.

Cristiane Duarte Antquera
Chefe da Seção de
Execução Orçamentária
Secretaria da Saúde de Mato Grosso do Sul
14/12/16

Sorocaba, 06 de Janeiro de 2017.

À SES
Cristiane Duarte Antiquera
Seção de Execução Orçamentária

O valor necessário de reserva para indenização de Serviços Otorrino realizados pelo BOS é de R\$ 290.234,17.

Solicito informar a fonte de recurso a ser utilizada de acordo com a LOA 2017

Atenciosamente

Andrea Zanetti
Andrea Zanetti
Chefe da Seção de Apoio a Contratos
e Convênios
Secretaria da Saúde
06/01/2017

Sorocaba, 02 de janeiro de 2017.

Ref.: Empenho – Indenizações

À Secretaria da Fazenda

Ilustríssimo Senhor

Fábio de Castro Martins

Secretaria da Fazenda

Considerando que não há saldo disponível para atender as indenizações pendentes;

Solicito verificar e informar se haverá possibilidade de atender os pedidos de empenhos e pagamentos, conforme seguem abaixo:

INDENIZAÇÃO - SANTA LUCINDA (CIRURGIAS ELETIVAS)	R\$	492.864,56
INDENIZAÇÃO - GPACI (INTERNAÇÕES) - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	396.579,25
INDENIZAÇÃO - INSANOS (SAÚDE MENTAL) - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	3.486.002,19
INDENIZAÇÃO - INSANOS (SAÚDE MENTAL)	R\$	1.052.964,34
INDENIZAÇÃO - UNIMED (TRANSPLANTES) - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	261.344,55
INDENIZAÇÃO - BANCO DE OLHOS (OTORRINO) - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	290.234,17
INDENIZAÇÃO - BANCO DE OLHOS (EXAMES LABORATORIAIS) - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	76.174,48
INDENIZAÇÃO - NESTLÉ - FÓRMULA INFANTIL- SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	390.656,00
INDENIZAÇÃO - HOSPITAL EVANGÉLICO - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	34.835,28
INDENIZAÇÃO - CLÍNICA HIPERBÁRICA - OXIGENOTERAPIA - MJ - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	37.498,75
INDENIZAÇÃO - WHITE MARTINS - OXIGÊNIO	R\$	14.561,71
INDENIZAÇÃO - VIVVER - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	159.658,33
INDENIZAÇÃO - VERA CRUZ (30313/2012) - Locação HPVC/MP - SINDICÂNCIA FINALIZADA	R\$	1.476.000,00

Atenciosamente,



Rodrigo Moreno

Secretário

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 3º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250

... possibilidade de empenho e possível programação

Grata!

CDA
Cristiane Duarte Antiquera

30.01.17
Secretaria da Saúde de Sorocaba

10/02/17
/ não há a possibilidade de
organização
Em devolução

Juliano

Juliano Chavaglia de Almeida
Diretor de Área
CRC 1SP189501/O-1

10/02/17

CDA
Cristiane Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
10/02/17



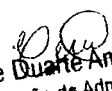
130
Ciente
Apresenta dotações orçamentárias
[Signature]
200017

1

SELO / Ju.º Secretário.

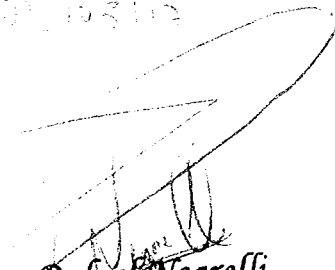
Encaminhar este PA, a pedido do Ju.º Secretário de Saúde.

act.


Cristiane Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
21.02.17

1 - ...

2 - ...


Rafael Negrelli
Assessor Jurídico - SEAD
OAB/SP. 210.239

1

... se for concedido ... para possibilitar o acesso de ...

... SEFAZ?

Grato!


Cristiane Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
14/03/17

**DECRETO Nº 21.454, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.****DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL OU DECORRENTE DE CONTRATO POSTERIORMENTE DECLARADO NULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o enriquecimento sem causa, princípio geral do Direito, é também aplicável à Administração Pública, vedando o ganho de um em detrimento do prejuízo de outro, sem causa que o justifique;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que em decorrência dos princípios citados, a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, DECRETA:

Art. 1º Os serviços prestados por particular, sem cobertura contratual ou em decorrência de contrato posteriormente declarado nulo, deverão ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do Parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Antes da realização de qualquer pagamento deverá ser instaurada Sindicância no intuito de serem verificadas as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

Art. 3º A Comissão de Sindicância, dentre outros quesitos, deverá apurar:

I - se houve responsabilidade disciplinar, apurando-se irregularidades por ação, omissão ou ainda, conivência de funcionários, servidores e autoridades, tanto na fase interna quanto externa da licitação, mormente no caso de obras e serviços até a aprovação dos projetos;

II - se houve indícios de má-fé por parte do contratado.

Art. 4º Concluindo a Comissão Sindicante que houve indícios da atuação de particular em conluio com agente público, tendo por finalidade a lesividade à Administração, o pagamento não deverá ser realizado.

Parágrafo Único - No caso de indício de má-fé do particular, apontado pela Comissão de Sindicância, o Secretário da pasta responsável pela prestação de serviço, realização de obra ou fornecimento de bens de forma irregular, deverá indeferir o pedido de pagamento por indenização.

Art. 5º Não sendo comprovados pela Comissão de Sindicância quaisquer dos itens citados no Art. 2º deste Decreto, para que ocorra o pagamento por indenização, deve ser adotado o seguinte procedimento:

I - a Comissão de Sindicância remeterá a Conclusão ao Secretário de Negócios Jurídicos, que deverá remeter cópia do mesmo, à Secretaria responsável pela prestação do serviço, realização da obra ou fornecimento do bem, para que seja instaurado Processo Administrativo específico para a realização do pagamento.

II - do Processo Administrativo deverá conter:

- a) pedido de pagamento formulado pelo particular;
- b) cópia do Relatório final da Comissão de Sindicância;
- c) cópia dos contratos vencidos no caso de serviços prestados após o vencimento do ajuste, a fim de demonstrar que o interessado vinha prestando serviço regularmente;
- d) cópia de comprovação da efetiva prestação de serviços, realização de obra ou fornecimento de bens, que poderá ser feita por meio de juntada de fatura, nota fiscal ou recibo do serviço ou bem fornecido, conforme o caso, devendo ainda ser atestado o recebimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Tal atestado deve ser firmado no verso do documento apresentado, por servidor da Administração;
- e) demonstração do valor correspondente aos serviços, obras ou bens a serem indenizados, lastreada em ampla pesquisa de mercado que deverá ser juntada aos autos;
- f) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o pagamento;
- g) nota de empenho do valor a ser indenizado;
- h) documentação que comprove a regularidade da Empresa credora perante as fazendas públicas federal, estadual, municipal, CNDT, INSS e FGTS, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- i) certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, conforme Artigo 12 da Lei nº Federal nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- j) documentos que comprovem a quitação de obrigações trabalhistas por parte do particular, tais como holerites, depósito de FGTS e previdenciário, a fim de evitar-se eventual responsabilização trabalhista do Município nos termos da Súmula 331 do TST, salvo se não houve concursos de empregados do particular na prestação do serviço, realização da obra ou fornecimento do bem;
- k) constatação de eventuais débitos da Empresa para com a Municipalidade, objetivando a compensação de tais valores;
- l) consulta à Procuradoria Trabalhista a fim de verificar-se a existência de ações ajuizadas em face da Empresa, caso em que o pagamento deverá ficar retido.

Art. 6º Após a instrução dos autos, a Secretaria responsável elaborará Termo de Ajuste de Contas e Quitação, observando-se os artigos 60 a 64, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Após a elaboração do Termo de Ajuste de Contas e Quitação, a Secretaria responsável por obra, serviço ou compras, irá deliberar sobre o pagamento, cabendo o deferimento ou indeferimento à Secretaria da Fazenda (SEF).

Parágrafo Único - Após o pagamento, o Termo de Ajuste de Contas e Quitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Outubro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

125

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por (nome do Secretário), na qualidade de Secretário de ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e titular do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa (nome da empresa credora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., estabelecida na cidade de ..., na Rua (endereço), neste ato representada por seu (cargo ocupado pelo representante legal na empresa), Sr. (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº ...e do CPF ..., com domicílio profissional na cidade de ..., na Rua (endereço), fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ (valor) (valor por extenso), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a (nome da empresa credora), por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº ..., destinado a (objeto da contratação), serviços esses executados após o encerramento do contrato correspondente e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor referido na Cláusula anterior abrange os serviços prestados no período compreendido entre os dias (data do início da prestação dos serviços sem cobertura contratual) a (data do término dessa prestação de serviços, sem cobertura contratual), e será quitado com recursos alocados na classificação (dotação orçamentária) de despesa, natureza (natureza da despesa), através da Nota de Empenho nº ...

CLÁUSULA TERCEIRA

Com seu recebimento, a (nome da empresa credora) confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município - no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, (data)

Nome do Secretário
Prefeitura de Sorocaba

Nome do representante da empresa

Cargo ocupado na empresa

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2015

~~RECIBO~~

para ciência e providências que se fizerem necessários até não haver prestação de contas

Juliano Chavaglia de Almeida
Diretor de Área
CRC 1SP189501/O-1

20/4/17

PREFEITURA DE SOROCABA
Corregedoria Geral do Município

Por: Kelly Data: 20/04/17

FOLHA DE PROCESSO

À Diretoria de Área / Sr. Juliano Chavaglia de Almeida

Aqui por equívoco.

O pagamento de indenização deve seguir o preconizado pelo decreto 21.454/2014.

Nestes termos, segue em devolução.


Gustavo Barata
Corregedor-Geral

02/05/2017

4/5

na dúvida
seu previsto em contrato.

Juliano Chavaglia de Almeida
Diretor de Área
CRC 15P189501/O-1

2/5/17

em nome do Sr. Juliano Chavaglia de Almeida

em nome do Sr. Juliano Chavaglia de Almeida, responsável técnico e não

responsável técnico em saúde.

cc-

Cristiane Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
23/05/17


Rodrigo Moreno
Secretário da Saúde

à
SES / Financeiro,

Por favor, indicar despesa orçamentária de indenização, para que possamos
empenhar esta, que encontra-se finalizada.

Valor necessário à empenhar: R\$ 290.234,17.


Grata!


Cristiane Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
08 01 18

à SES / Divisão de Convênios / Fabriciano

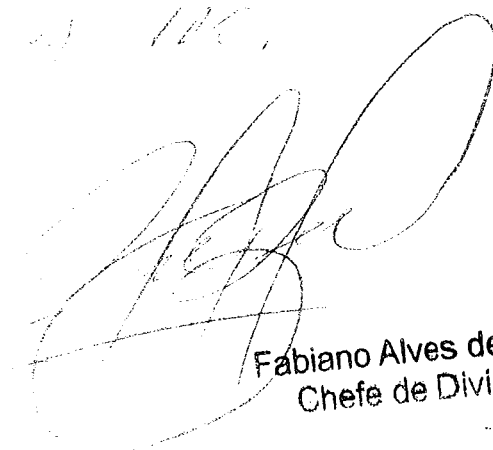
Índice despesa 1279.

Att,

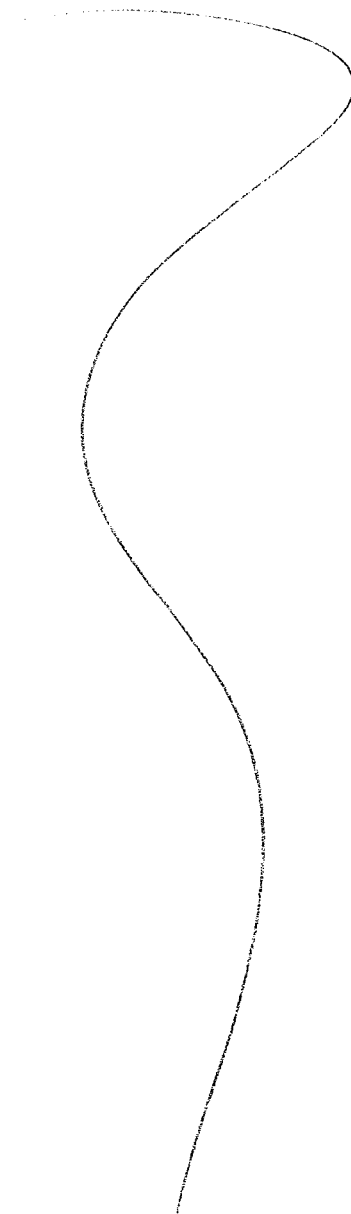

Pâmela Caroline Dias
Secretaria da Saúde - SES
10/05/18

DAC'S, em 11/05/18

até esta data P.S.
100.



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão



Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Ao
Ilustríssimo Senhor
FABIANO ALVES DE BRITO
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios

Ref.: REGULARIZAÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS

Prezado Senhor,

Em face da vigência de nosso convênio para o Gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar Zona Leste – UPH Zona Leste, do recebimento da notificação de encerramento do referido convênio e, principalmente, devido a ações referentes aos serviços assistências desta unidade e também da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Éden, o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, vem, através de seu representante legal, abaixo assinado, reiterar, conforme já amplamente solicitado, uma posição quanto ao pedido de **Regularização dos repasses financeiros da competência 2015/2016**, de acordo com o especificado:

- Processo PA 8575/2017 – UPA Éden;
- Processo PA 8595/2017 e 27.484/2017 – UPH Zona Leste;
- Processo 6671/2015 – Laboratório;
- Processo 32.101/2012 e Processo 19.344/2014 - Otorrino

CRÉDITOS DO BOS A RECEBER DA PREFEITURA DE SOROCABA – 2015/2016

UPA EDEN	
Pré de novembro/16 - venc: 05/11 e 15/11/16 ** parcial	1.162.794,58
Pré de dezembro/16 - venc: 05/12 e 15/12/16	1.713.449,62
Pós de novembro/16 - venc: 25/12/16 - TA Desconto -42.836,24	385.526,16
Pós de dezembro/16 - venc: 25/01/17 - TA Desconto -42.836,24	385.526,16
TOTAL A RECEBER VENCIDO - PA 8574/2017	3.647.296,52



Rua Nabeck Shloma, 210 - Jd. Emília
CEP 18031 - 080 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.588/0001-25
0800 770 3311

UPH ZONA LESTE	
Reajuste Pré + Pós (15 julho/15 a 14 julho/16)	2.445.007,92
Reajuste Ortopedia (janeiro a abril/16)	218.062,40
Reajuste Pré + Pós (15 julho/16 até dezembro/16)	2.348.218,35
Pré de novembro/16 - venc: 01/11 **parcial	840.283,25
Pré de dezembro/16 - venc: 01/12	1.832.609,42
Pós de novembro/16 - venc: 20/12/16	458.152,35
Pós de dezembro/16 - venc: 20/01/17	458.152,35
TOTAL A RECEBER VENCIDO - PA 8595/2017 E 27.484/2017	8.600.486,04

BOS/HOS	
Laboratorio (nov/14 a jan/15) - Proc.6671/2015	76.174,48
Otorrino (ref a 2012/13) -Proc. 32101/2012 e Proc. 19.344/2014	290.124,49
Total a receber	R\$ 366.298,97

TOTAL A RECEBER UPH + UPA + HOS	R\$12.614.081,53
--	-------------------------

Observações:

- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (8,8944%) - Pré e Pós Fixado - julho/2015
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (10,6735%) - Ortopedia - janeiro/2016
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (8,8444%) - Pré e Pós Fixado - julho/2016
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (2,9983%) - Pré e Pós Fixado - julho/2017

Reajuste IPCA 2016	2.744.303,37
Reajuste IPCA 2017	850.759,73
SUBTOTAL	3.595.063,10

TOTAL GERAL	R\$16.209.144,63
--------------------	-------------------------

Em tempo, solicitamos que seja acertado o valor referente ao empréstimo de medicamentos que nossa filial UPH Zona Leste fez às UPH's Norte e Oeste, como demonstra planilha anexa, no valor total de R\$ 36.054,68 (trinta e seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ou a devolução em medicamentos, uma vez que a assistência farmacêutica da SES – Secretaria da Saúde sempre esteve ciente e fez o acompanhamento de todo processo de empréstimo. Anexamos, também, Atas de reuniões da Comissão de Avaliação onde cita a abordagem do assunto referente ao empréstimo de medicamentos.



Rua Nabeck Shloma, 210 - Jd. Emília
CEP 18031 - 080 - Sorocaba/SP
Ligue: (15) 3212.7000 ou acesse: www.bos.org.br
C.N.P.J. 50.795.588/0001-25
0800 770 3311

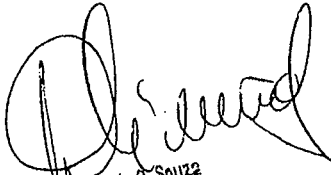
Desta forma, solicitamos à Vossa Senhoria, seus préstimos no sentido de efetuar os devidos **REPASSES**, para regularizar os valores em aberto, uma vez que os objetos pactuados foram totalmente executados ao longo de sua vigência e avaliados pela Comissão de Acompanhamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos apresentando nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

P

PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
DIRETOR PRESIDENTE



Mariana Cristina de O. Souza
Assessora de Diretoria
Banco de Olhos de Sorocaba

Mac/SES em 11/05/12

Mac/SES:

Examinando o Resultado
de execução de fls. 95/96;

Examinando o documento
de fls. 110/111.

Para conformar as h'd's.
de execução de fls. 95/96
de acordo com o presente
de fls. 100 (cópia de
fls. 101/102).

Atenciosamente,

Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

... fonte de ... SES,
Évelin Fabiana Valviri
Chefe da Divisão de Adm. Contábil
SEF/DAC

Sorocaba, 22 de maio de 2018.

Ao SGC, Ilmo. Sr. Dr. Eric Vieira:

Diante do documento de fls. 95/96 (sindicância que apontou devido o pagamento por indenização), bem como o requerimento da interessada a fls. 108/110, e considerando ainda a cota de fls. 110 "verso", de 15/05/2018, da SEFAZ, a qual informa não haver dotação fonte 01 disponível para a realização do pagamento ora pleiteado, solicito vossos préstimos no sentido de que conheça do assunto e, se possível, medeie uma solução junto à SEFAZ para fins de satisfação do débito ora em discussão.

Att.,



MARINA ELAINE PEREIRA.

SECRETÁRIA DA SAÚDE

SGC
RECEBIDO EM:
23/05/2018
J. Roberto
15:50hrs

20/05/18

... ao Destacado Pedro,
... não existe nenhuma
... documentária prevista no
... com vista o
... da Unidade Jovem,
... de trabalho.

... se V. Exa reconhecer
... débito, sugira que negocie
... pagamento com os
... incluindo os
... no pagamento, municipal.

~~_____~~
24/05/18

Eric Rodrigues Vieira
Secretário do Gabinete Central

25/05/18

A
...
...
...
grata,

Marina Elaine Pereira
Secretária de Saúde

A Danuza
Atende esta suplica
do SBC após
aliquanto posterior
data
20/06/18


2 SES / Fabiano

112

Informe que contemplamos todas as indenizações na elaboração
da LOA 2019.

Peço a gentileza de retornar este, no início de 2019.

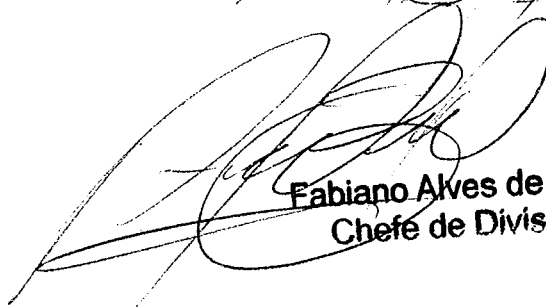
Att,


Pâmela Caroline Dias
Secretaria da Saúde - SES
12/07/18

no expediente/SES:

manter em regime praias

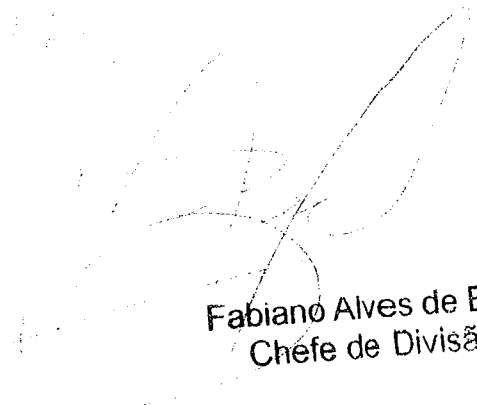
por 100 dias, após receber
o SIA. Pâmela.


Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão DCC

19/04/19

F. B.

20 Solicitação.



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

Recebido em 09/04/19



B. Brito

APENSAMENTO

Apensei nesta data o Processo 19344/2014 ao
processo 27484/2017.
10/Abril/19



GAB/SES, em 02 de maio de 2019.

Vistos.

1. Diante da conclusão da sindicância instaurada, a qual reconheceu ser devida a indenização, prosseguir com os atos relativos à edição de termo de ajuste de contas e quitação, a ser firmado entre as partes.



KELY CRISTIANE SCHETTINI

SECRETÁRIA DA SAÚDE